

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 71

Brasília, quinta-feira, 22 de abril de 2004

## Sumário

Atas .....	1
Comissões .....	21
Mesa Diretora .....	28
Atos Administrativos .....	28
Fiscal .....	29
Convite .....	29

## Atas

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 26ª  
(VIGÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 6 DE ABRIL DE 2004.**

## SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**SECRETARIA:** Deputada Arlete Sampaio.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 4 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 29 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- João de Deus (PP)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Wilson Lima (PMDB)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
<b>Presidente:</b> Benício Tavares (PMDB) <b>Vice-Presidente:</b> Gim Argello (PMDB) <b>1º Secretário:</b> Paulo Tadeu (PT) <b>Suplente:</b> Chico Floresta (PT) <b>2º Secretário:</b> Eliana Pedrosa (PFL) <b>3º Secretário:</b> Jorge Cauhy (PFL)	
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Pedro Passos Vice-Presidente: Carlos Xavier Junior Brunelli Chico Leite Chico Vigilante	Odilon Aires (PMDB) Wilson Lima (PMDB)  Augusto Carvalho (Bloco Independente) Arlete Sampaio (PT)
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Eliana Pedrosa Odilon Aires Eurides Brito Paulo Tadeu	Pedro Passos (PMDB) Fábio Barcellos (PFL) José Edmar (PMDB) Anilceia Machado (PMDB) Erika Kokay (PT)
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Jorge Cauhy Vice-Presidente: Jose Edmar Augusto Carvalho Leonardo Prudente Erika Kokay	Fábio Barcellos (PFL) Gim Argello (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Wilson Lima (PMDB) Paulo Tadeu (PT)
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Junior Brunelli Vice-Presidente: Wilson Lima Fábio Barcellos Augusto Carvalho Paulo Tadeu	Carlos Xavier (PMDB) Eliana Pedrosa (PFL) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Chico Vigilante (PT)
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Vice-Presidente: Gim Argello Erika Kokay Jorge Cauhy Anilceia Machado	Junior Brunelli (PP) Carlos Xavier (PMDB) Chico Floresta (PT) Eliana Pedrosa (PFL) Eurides Brito (PMDB)
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Anilceia Machado Arlete Sampaio  Peniel Pacheco	Leonardo Prudente (PMDB) Eurides Brito (PMDB) Chico Floresta (PT) Junior Brunelli (PP) Augusto Carvalho (Bloco Independente)
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus Carlos Xavier Chico Floresta Arlete Sampaio	Anilceia Machado (PMDB) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (PMDB) Chico Vigilante (PT) Erika Kokay (PT)
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Fábio Barcellos Vice-Presidente: Odilon Aires Chico Leite Chico Vigilante Aguinaldo de Jesus	Jorge Cauhy (PFL) Wilson Lima (PMDB) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Paulo Tadeu (PT) Gim Argello (PMDB)
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Gim Argello Vice-Presidente: Eliana Pedrosa Chico Floresta Peniel Pacheco Pedro Passos	José Edmar (PMDB) Fábio Barcellos (PFL) Arlete Sampaio (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Odilon Aires (PMDB)

**1 – ABERTURA****Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 – LEITURA DA ATA**

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 25ª Sessão Ordinária.

**1.2 – COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 110, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha prestação de contas referente ao exercício de 2003. (Publicação em Suplemento no DCL).
- Mensagem nº 112, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 113, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 114, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 115, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 116, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.185, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 1.186, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 1.187, de 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 1.188, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 1.189, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Lei nº 1.190, de 2004, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Moção nº 1.194, de 2004, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 1.195, de 2004, de autoria da Comissão de Assuntos Fundiários.
- Requerimento nº 1.117, de 2004, da Deputada Anilcéia Machado.
- Requerimento nº 1.118, de 2004, da Deputada Anilcéia Machado.
- Requerimento nº 1.119, de 2004, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.120, de 2004, da Deputada Eurides Brito.
- Requerimento nº 1.121, de 2004, da Comissão de Assuntos Fundiários.
- Requerimento nº 1.122, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.182, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.183, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.184, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

- Indicação nº 2.185, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.186, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.187, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.188, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 2.189, de 2004, de autoria da Comissão de Assuntos Fundiários.
- Indicação nº 2.190, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.191, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.192, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.193, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.194, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.195, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.196, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.197, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.198, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Comunicado da Presidência, de 2004, referente à Indicação nº 2.181/2004.

Protocolo Legislativo para registro e. em  
 nº. à CEOF. Art. 64 - R.I.-C.L.  
 5.04.04  
 João Roberto Guimarães de Castro  
 chefe da Assessoria de Contas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 GABINETE DO GOVERNADOR



Mensagem nº 110 /2004-GAB/GOV

Brasília, 20 março de 2004

PROC 10/2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do inciso XVII do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhar a Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal relativa ao exercício de 2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Assessoria de Planificação  
 nº 507 25.10.2004 10:04  
 Assinatura

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
 Governador

Excelentíssimo Senhor  
 BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 N E S T A



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

MENSAGEM  
Nº 112 /04-GAG

Brasília, 01 de Abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 1.248/2001 que "Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Quintas Amaranite", localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.", qual se converteu na Lei Complementar nº 596, de 09 de Maio de 2002, publicada no DODF nº 112, de 14 de Junho de 2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

escritório de Planejamento  
em 09/04/2004 às 9:15  
Assinatura

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 596 DE 09 DE Maio DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Quintas Amaranite", localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os parcelamentos denominados "Condomínio Quintas Amaranite", processo de regularização nº 030.011.368/90 localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA - IX, e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, mapa anexo, conforme área, poligonais e quadro de caminhamento do perímetro constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os usos permitidos nos parcelamentos são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços;
- III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos dos parcelamentos serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
  - II - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
  - III - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 (duas) vezes a área do lote;
  - IV - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de Maio de 2002  
114ª da República e 43ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

PUBLICADO NO DODF  
Nº 112 14/06/02

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Quintas Amaranite", localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os parcelamentos denominados "Condomínio Quintas Amaranite", processo de regularização nº 030.011.368/90 localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA - IX, e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, mapa anexo, conforme área, poligonais e quadro de caminhamento do perímetro constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os usos permitidos nos parcelamentos são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços;
- III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos dos parcelamentos serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

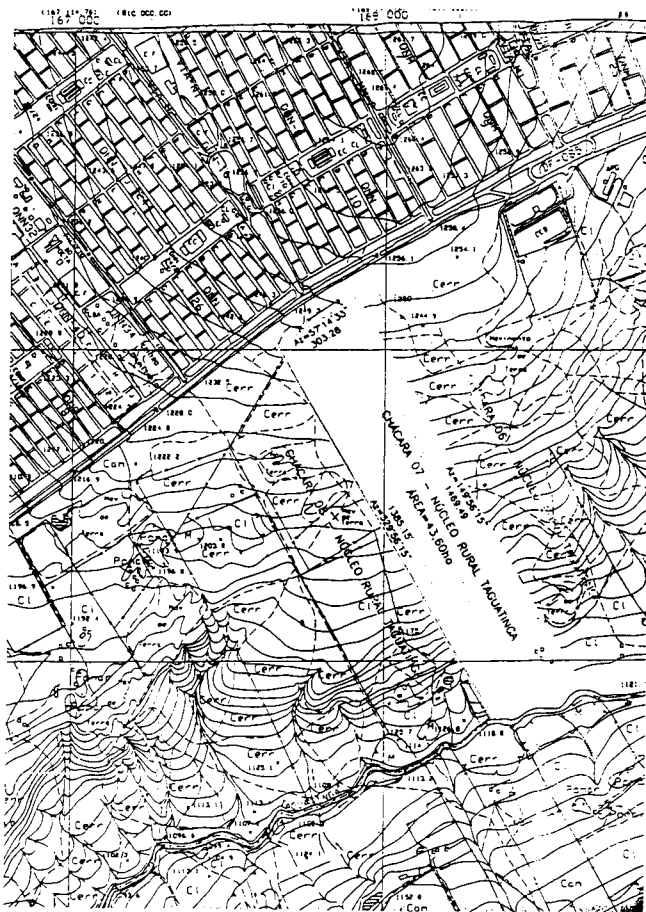
- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
- III - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 (duas) vezes a área do lote;
- IV - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2002

**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente

Sancionado em 09/05/2002



MENSAGEM  
N.º 113 /2004 - GAG

Brasília, 01 de Abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 808/2003, que **“ Cria a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal e institui o Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal – PRO - PARQUES, e dá outras providências ”**, o qual se converteu na Lei nº 3.280 de 31 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 004 de 07 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assinatura do Deputado  
Benício Tavares  
Assinatura

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 3.280 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal e institui o Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal – PRO-PARQUES, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação na estrutura administrativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação:

I - formular, coordenar e executar a política de uso e conservação dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal;

II - propor a criação de parques e unidades de conservação, e promover a fiscalização e o manejo ambiental dessas unidades;

III - promover a implantação de parques e unidades de conservação, no que concerne a:

a) regularização da situação fundiária,

b) cercamento e sinalização;

c) instalação de equipamentos públicos para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, de recreação, de lazer e de educação ambiental, compatíveis com a vocação de cada unidade;

d) edificações;

IV - executar a manutenção dos parques e unidades de conservação;

V - promover e apoiar pesquisas sobre os recursos naturais nos parques e unidades de conservação, visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VI - estimular a execução de estudos e projetos que visem o aproveitamento econômico dos recursos naturais do cerrado, com privilégio para as espécies da flora e da fauna nativas;

VII - promover a auto-sustentação dos parques e unidades de conservação de forma racional, mediante a implementação de estratégia de captação de recursos;

VIII - colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental, em âmbito nacional, regional e local;

IX - implantar os planos de manejo nos parques e unidades de conservação;

X - executar obras de recuperação das áreas degradadas e de melhoria da qualidade ambiental;

XI - elaborar e manter atualizado o Cadastro de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

XII - fornecer orientação técnica para implantação e manutenção de parques e unidades de conservação;

XIII - coordenar os conselhos gestores dos parques.

**Art. 3º** Para composição da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos comissionados constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a implantação e manutenção de parques e unidades de conservação, vedada a cobrança de qualquer valor para o ingresso nos parques.

**Art. 5º** Ficam vinculados à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação o Jardim Botânico de Brasília e a Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

**Art. 6º** O apoio administrativo e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal.

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – PRO-PARQUES, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, com a finalidade de propiciar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de educação ambiental e proteção da biodiversidade, com vistas à conservação dos ecossistemas naturais dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal.

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros do Fundo PRO-PARQUES o produto de arrecadação das seguintes receitas:

I - recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados ao Fundo;

II - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

IV - receitas provenientes de cobrança pelo uso de instalações e de serviços nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal, efetivada segundo a legislação vigente;

V - receitas provenientes de contribuição mensal pela concessão do uso de áreas dos parques e unidades de conservação, ainda que cedida em título precário;

VI - valores advindos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

VII - outros recursos eventuais.

**Art. 9º** Os recursos arrecadados, vinculados ao Fundo PRO-PARQUES, serão depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, em conta com a denominação de Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal – PRO-PARQUES, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

**Parágrafo único.** Os saldos do PRO-PARQUES serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 10.** Na gestão do Fundo serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

**Art. 11.** O PRO-PARQUES será administrado por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros titulares:

I - o Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II - um representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III - o Superintendente do Jardim Botânico de Brasília;

IV - o Superintendente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

V - um representante do Gabinete do Governador;

VI - um representante da Polícia Militar Florestal do Distrito Federal;

§ 1º A presidência do Conselho de que trata o caput caberá ao titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 2º Os membros titulares a que se refere este artigo serão substituídos por membros suplentes designados em seus impedimentos e afastamentos legais.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Fundo PRO-PARQUES serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração do Fundo PRO-PARQUES:

I - promover a administração do Fundo, de forma que ações e programas iniciados em um governo tenham garantia de continuidade no governo subsequente;

II - elaborar o regimento interno;

III - definir as normas operacionais do Fundo;

IV - estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

- V - aprovar proposta anual de orçamento do PRO-PARQUES;
  - VI - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
  - VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRO-PARQUES, sem prejuízo dos controles interno e externo efetuados pelos órgãos competentes;
  - VIII - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
  - IX - manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes.
- Art. 13. O Conselho de Administração do Fundo ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, por meio dos seguintes documentos:
- I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
  - II - especificações de ações, programas e projetos desenvolvidos;
  - III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração fiscal.
- Parágrafo único.* No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados:
- I - a solvabilidade do Fundo;
  - II - a regularidade de suas contas;
  - III - o fiel cumprimento dos fins estatutários;
  - IV - o desempenho de seus programas e projetos;
  - V - a aplicação dos recursos e outros;
  - VI - demais aspectos considerados pertinentes.
- Art. 14. O Conselho de Administração poderá contratar ou indicar contador em nível pericial, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.
- Art. 15. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PRO-PARQUES, que será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.
- Art. 16. O Conselho de Administração do PRO-PARQUES submeterá à apreciação do Governador, no prazo de trinta dias da instalação do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto estabelecendo normas de organização e funcionamento.
- Parágrafo único.* Até a publicação do respectivo regimento interno, o Conselho de Administração do Fundo poderá adotar, como estatuto de regência provisória, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.
- Art. 17. Fica extinta a Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo - COMPARQUES.
- Art. 18. Ficam excluídos da abrangência das disposições contidas nesta Lei a Unidade de Conservação de Águas Emendadas e o Parque Ecológico Burle Marx, que permanecem vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.
- Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2003  
116ª da República e 44ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO  
Secretaria de Estado de Administração de  
Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal  
(art. 3º da Lei nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003.)

UNIDADE / CARGO	SÍMBOLO	QTDE
<b>GABINETE</b>		
Secretário de Estado	CNE-03	1
Secretário - Adjunto	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-06	1
Assessor de Tecnologia da Informação	DFA-14	1
Assessor Técnico Legislativo	DFA-14	1
Assessor de Comunicação Social	DFA-14	1
Assessor	DFA-13	1
Assessor	DFA-12	1
Assistente	DFA-10	2
Secretário Executivo	DFA-09	2
Assistente	DFA-09	2
<b>DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL</b>		
Diretor de Apoio Operacional	DFG-14	1
Gerente de Recursos Humanos	DFG-12	1
Gerente de Administração e Finanças	DFG-12	1
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-09	1
Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios	DFG-09	1
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-09	1
Chf. do Núc. de Comunicação, Transporte e Serviços Gerais	DFG-09	1
Assistente	DFA-09	1
Assistente	DFA-06	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO</b>		
Subsecretário de Planejamento, Controle e Avaliação	CNE-06	1
Gerente de Projetos	DFA-12	4
Gerente de Estudos e Manejos	DFG-12	1
Gerente de Educação Ambiental	DFG-12	1
Assistente	DFA-09	2
Supervisor de Parques e Unidades de Conservação	DFA-07	8
Secretário Administrativo	DFA-03	1
<b>SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES</b>		
Subsecretário de Operações	CNE-06	1
Administrador de Unidades de Conservação I	DFG-11	1
Administrador de Parques I	DFG-11	1
Administrador de Unidades de Conservação II	DFG-10	2
Administrador de Parques II	DFG-10	25
Animador de Parques I	DFG-10	1
Animador de Parques II	DFG-09	12
Chefe do Núcleo de Áreas Degradadas	DFG-09	1
Chefe do Núcleo de Pesquisas Aplicadas	DFG-09	1
Chefe do Núcleo de Proteção e Vigilância Ambiental	DFG-09	1
Assistente	DFA-09	1
Assistente	DFA-06	3
Secretário Administrativo	DFA-03	1
<b>TOTAL</b>		<b>93</b>

Sua decisão em 31/12/03

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**cria a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal e institui o Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal - PRO-PARQUES, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação na estrutura administrativa do Distrito Federal.
- Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação:
- I - formular, coordenar e executar a política de uso e conservação dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal;
  - II - propor a criação de parques e unidades de conservação, e promover a fiscalização e o manejo ambiental dessas unidades;
  - III - promover a implantação de parques e unidades de conservação, no que concerne a:
    - a) regularização da situação fundiária;
    - b) cercamento e sinalização;
    - c) instalação de equipamentos públicos para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, de recreação, de lazer e de educação ambiental, compatíveis com a vocação de cada unidade;
    - d) edificações;
  - IV - executar a manutenção dos parques e unidades de conservação;
  - V - promover e apoiar pesquisas sobre os recursos naturais nos parques e unidades de conservação, visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade;
  - VI - estimular a execução de estudos e projetos que visem o aproveitamento econômico dos recursos naturais do cerrado, com privilégio para as espécies da flora e da fauna nativas;
  - VII - promover a auto-sustentação dos parques e unidades de conservação de forma racional, mediante a implementação de estratégia de captação de recursos;
  - VIII - colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental, em âmbito nacional, regional e local;
  - IX - implantar os planos de manejo nos parques e unidades de conservação;
  - X - executar obras de recuperação das áreas degradadas e de melhoria da qualidade ambiental;
  - XI - elaborar e manter atualizado o Cadastro de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;
  - XII - fornecer orientação técnica para implantação e manutenção de parques e unidades de conservação;
  - XIII - coordenar os conselhos gestores dos parques.
- Art. 3º Para composição da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos comissionados constantes do anexo único desta Lei.
- Art. 4º A Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a implantação e manutenção de parques e unidades de conservação, vedada a cobrança de qualquer valor para o ingresso nos parques.
- Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação o Jardim Botânico de Brasília e a Fundação Pólo Ecológico de Brasília.
- Art. 6º O apoio administrativo e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal.
- Art. 7º Fica instituído o Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques - PRO-PARQUES, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, com a finalidade de propiciar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de educação ambiental e proteção da biodiversidade, com vistas à conservação dos ecossistemas naturais dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal.
- Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo PRO-PARQUES o produto de arrecadação das seguintes receitas:
- I - recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados ao Fundo;
  - II - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
  - III - recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;
  - IV - receitas provenientes de cobrança pelo uso de instalações e de serviços nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal, efetivada segundo a legislação vigente;
  - V - receitas provenientes de contribuição mensal pela concessão do uso de áreas dos parques e unidades de conservação, ainda que cedida em título precário;
  - VI - valores advindos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;
  - VII - outros recursos eventuais.
- Art. 9º Os recursos arrecadados, vinculados ao Fundo PRO-PARQUES, serão depositados no Banco de Brasília S/A - BRB, em conta com a denominação de Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal - PRO-PARQUES, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo.
- Parágrafo único.* Os saldos do PRO-PARQUES serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- Art. 10. Na gestão do Fundo serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.
- Art. 11. O PRO-PARQUES será administrado por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros titulares:
- I - o Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;
  - II - um representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
  - III - o Superintendente do Jardim Botânico de Brasília;
  - IV - o Superintendente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;
  - V - um representante do Gabinete do Governador;
  - VI - um representante da Polícia Militar Florestal do Distrito Federal.
- § 1º A presidência do Conselho de que trata o caput caberá ao titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.
- § 2º Os membros titulares a que se refere este artigo serão substituídos por membros suplentes designados em seus impedimentos e afastamentos legais.
- § 3º Os membros titulares e suplentes do Fundo PRO-PARQUES serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 12. Compete ao Conselho de Administração do Fundo PRO-PARQUES:
- I - promover a administração do Fundo, de forma que após e programas iniciados em um governo tenham garantia de continuidade no governo subsequente;
  - II - elaborar o regimento interno;
  - III - definir as normas operacionais do Fundo;
  - IV - estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;
  - V - aprovar proposta anual de orçamento do PRO-PARQUES;
  - VI - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
  - VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRO-PARQUES, sem prejuízo dos controles interno e externo efetuados pelos órgãos competentes;
  - VIII - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
  - IX - manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- Art. 13. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, por meio dos seguintes documentos:
- I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
  - II - especificações de ações, programas e projetos desenvolvidos;
  - III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração fiscal.
- Parágrafo único.* No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados:
- I - a solvabilidade do Fundo;
  - II - a regularidade de suas contas;
  - III - o fiel cumprimento dos fins estatutários;
  - IV - o desempenho de seus programas e projetos;
  - V - a aplicação dos recursos e outros;
  - VI - demais aspectos considerados pertinentes.
- Art. 14. O Conselho de Administração poderá contratar ou indicar contador em nível pericial, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.
- Art. 15. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PRO-PARQUES, que será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.
- Art. 16. O Conselho de Administração do PRO-PARQUES submeterá à apreciação do Governador, no prazo de trinta dias da instalação do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto estabelecendo normas de organização e funcionamento.
- Parágrafo único.* Até a publicação do respectivo regimento interno, o Conselho de Administração do Fundo poderá adotar, como estatuto de regência provisória, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.
- Art. 17. Fica extinta a Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo - COMPARQUES.
- Art. 18. Ficam excluídos da abrangência das disposições contidas nesta Lei a Unidade de Conservação de Águas Emendadas e o Parque Ecológico Burle Marx, que permanecem vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2003

Deputado GIM ARCELLO  
Vice-Presidente no Exercício  
da Presidência

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que cria a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, fica alterada como se segue:  
I - acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º"

§ 2º Para fins de aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o § 1º deste artigo, o valor do vencimento básico do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, 3ª Classe, Padrão I, fica estabelecido em R\$ 373,32 (trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira, observado o disposto no art. 6º desta Lei.;"

II - acrescente-se ao art. 5º os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 5º"

§ 3º A Gratificação de Apoio Fazendário somente será paga aos servidores da Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e será calculada sobre o maior padrão da classe especial do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Excepcionalmente, os servidores cedidos à Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da regulamentação desta Lei, perceberão a Gratificação de Apoio Fazendário enquanto perdurar a cessão".

Art. 2º Aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da publicação desta Lei, resguardado o direito de opção de que trata o parágrafo único do art. 7º do citado diploma legal, a ser manifestado no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, art. 7º, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença pessoal nominalmente identificável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2002

Deputado GIM ARCELLO  
Presidente

MENSAGEM

N.º 114 /2004 - GAG Brasília, 01 de Abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.086/2002, que "Altera a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que cria a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.039, de 29 de julho de 2002, publicada no DODF n.º 182, de 23 de setembro de 2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Assessoria de Plenário  
em 05/04/2004 às 9:17  
Assessoria

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

N.º 115 /2004 - GAG Brasília, 01 de Abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 071/2003, que "Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.212 de 30 de outubro de 2003, publicada no DODF n.º 215 de 06 de novembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Assessoria de Plenário  
em 05/04/2004 às 9:18  
Assessoria

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 3.212 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, obrigados a afixar junto às portas externas desses equipamentos plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR".  
Art. 2º A não-observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao condomínio infrator.

Brasília, 29 de julho de 2002  
114ª da República e 43ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 3.039 DE 29 DE Julho DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que cria a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, fica alterada como se segue:

I - acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º"

§ 2º Para fins de aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o § 1º deste artigo, o valor do vencimento básico do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, 3ª Classe, Padrão I, fica estabelecido em R\$ 373,32 (trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira, observado o disposto no art. 6º desta Lei.;"

II - acrescente-se ao art. 5º os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 5º"

§ 3º A Gratificação de Apoio Fazendário somente será paga aos servidores da Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e será calculada sobre o maior padrão da classe especial do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Excepcionalmente, os servidores cedidos à Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da regulamentação desta Lei, perceberão a Gratificação de Apoio Fazendário enquanto perdurar a cessão".

Art. 2º Aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da publicação desta Lei, resguardado o direito de opção de que trata o parágrafo único do art. 7º do citado diploma legal, a ser manifestado no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

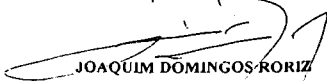
Art. 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, art. 7º, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*Parágrafo único.* O valor estabelecido será reajustado anualmente com base o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2003  
 115º da República e 44º de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, obrigados a afixar junto às portas externas desses equipamentos plaqueta de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR".

Art. 2º A não-observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao condomínio infrator.

*Parágrafo único.* O valor estabelecido será reajustado anualmente com base o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2003

  
 Deputado BENÍCIO TAVARES  
 Presidente

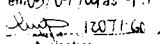
MENSAGEM  
 N.º 116 /2004 - GAG

Brasília, 01 de Abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.425/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos até 30 de setembro de 2001", o qual se converteu na Lei nº 2.860 de 27 de dezembro de 2001, publicada no DODF n.º 246 de 28 de dezembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Assessoria de Plenário  
 em 05/01/04 às 9:17  
  
 12071/06  
 Analisador

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

LEI Nº 2860, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos até 30 de setembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos, ocorridas até 30 de setembro de 2001.

§ 1º O benefício de que trata o caput, não implica restituição de valores referentes a créditos fiscais extintos.

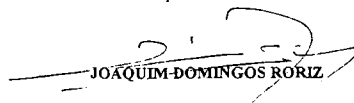
§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de honorários e custas judiciais pertinentes.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Dezembro de 2001  
 114º da República e 42º de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos até 30 de setembro de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos, ocorridas até 30 de setembro de 2001.

§ 1º O benefício de que trata o caput, não implica restituição de valores referentes a créditos fiscais extintos.


§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de honorários e custas judiciais pertinentes.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2001

  
 Deputado GIM ARGELLO  
 Presidente

PLC 74/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1 : 2004  
 (Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, na área situada entre a 4ª Avenida do Setor Sudoeste, a Rua nº 6 da QRSW 4 e o Eixo Monumental -Via S1, compreendendo a área ocupada pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Art. 2º A poligonal do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste será definida pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º O Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste tem por finalidades:

- I - proporcionar lazer e recreação à população do Setor Sudoeste e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;
- II - estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- III - promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado.

Art. 4º Para fins de definição da poligonal do Parque de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar gestões junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para fins de regularização da situação fundiária das áreas atingidas, permitidas as atividades atualmente existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de essencial importância para a qualidade de vida da população do Setor Sudoeste, do Cruzeiro, da Octogonal e de áreas contíguas, que, em razão da conformação urbanística da região, muito adensada, constantemente reclama a criação de áreas verdes e de recreação.

A criação do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir de espaço e dos recursos naturais ali encontráveis.

Na área, de propriedade da União, funcionam o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO, a Organização Mundial Meteorológica – OMM, a Observação Meteorológica de Brasília – OMBRA e a Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira – CEPLAC, em pequenas edificações, que, pelo tipo de atividades que desenvolvem, podem, perfeitamente, permanecer na área do Parque que ora pretendemos criar.

A criação do Parque também impedirá a transformação do local em área urbana, destinada a edificações residenciais, adensando mais o local e contribuindo para a redução da qualidade de vida dos moradores.

De outra parte, para a implantação de parques, como o que ora propomos criar, apresentei emenda ao Orçamento de 2003, como também no Plano Plurianual – PPA 2004-2007, alocando recursos neste sentido.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das Sessões, em

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº PL 1185 2004 /2004  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Menor Portador do Vírus HIV, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Atendimento ao Menor Portador do Vírus HIV, vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social.

**Art. 2º.** O Centro de Atendimento previsto nesta Lei deverá prover atendimento médico completo, acompanhamento psicológico e educacional a todos os menores oriundos de famílias de baixa renda portadores do vírus HIV.

**Parágrafo único.** A assistência aos menores de que trata o caput poderá ser integral ou parcial, observadas as condições e particularidades de cada caso.

**Art. 3º** Todos aqueles atendidos pelo Centro de Atendimento ao Menor Portador do Vírus HIV deverão receber regularmente a medicação recomendada, obtida gratuitamente mediante convênio com a Secretária de Saúde do Distrito Federal ou órgão federal competente.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, os pacientes conduzidos para unidades da rede hospitalar para a realização de exames específicos, deverão ser acompanhados por um profissional de saúde lotado no Centro de Atendimento ao Menor Portador do Vírus HIV.

**Art. 4º** Aos menores de até dois anos serão disponibilizados berçário, pessoal especializado, bem como toda estrutura necessária à competente realização dos trabalhos.

**Art. 5º** Deverá ser realizado o acompanhamento psico-terapêutico dos familiares dos menores portadores do vírus HIV, visando o relacionamento adequado com o menor enfermo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal

**Art. 7º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento desta Lei, encaminhará as medidas cabíveis no prazo de noventa dias, após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Pesquisas indicam que as características da contaminação do vírus HIV modificaram-se nos últimos anos, atingindo cada vez mais crianças, que são infectadas, em 66,7% dos casos, através da mãe, e nos demais casos, por transfusão sanguínea.

Não se pode olvidar que essas crianças necessitam de cuidados muito especiais desde a detecção da enfermidade, que em muitos casos já é feita tardiamente, e deve-lhes ser fornecidos vários medicamentos, dentre os quais o AZT Infantil em xarope. Por outro lado, as enfermarias coletivas são extremamente perigosas para esses meninos e meninas que, por ter seu sistema imunológico abalado não resistem às mais comuns das chamadas "doenças de criança".

Com a criação do Centro de Atendimento ao Menor Portador do Vírus HIV, torna-se mais viável um atendimento digno e humano para esses pequenos que, a par de conviverem com o sofrimento constante numa vida provavelmente curta, ainda enfrentam, em geral, a impossibilidade de seus lhes proporcionarem um mínimo de conforto e dos medicamentos necessários para enfrentar a doença.

Além disso, colacionamos abaixo legislação pertinente, que ampara a apresentação da proposição e a responsabilidade do Poder Público no sentido de melhorar as condições de atendimento dessa parcela da sociedade, *in verbis*:

*"Lei Orgânica do Distrito Federal  
Da Saúde*

*"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

*I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;  
II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:*

*§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.*

*§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.*

*Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:*

- I - atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
- III - participação da comunidade;*
- IV - direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;*
- V - gratuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS;*
- VI - integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas."*

Visto a necessidade de impedir o alastramento desse vírus mortal, bem como amenizar o sofrimento desses menores, e a possibilidade de fazê-lo através da simples observância dos preceitos legais, valemo-nos do inciso XII do Art. 24 da Constituição Federal, que atribui competência aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, para atingir tais objetivos, *verbis*:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"*

Frente ao exposto, rogamos o imprescindível apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

PROJETO DE LEI Nº PL 1186 2004  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

2004  
Em 06/04  
Assessoria do Pl

Disciplina a circulação de veículos de tração animal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º - Fica disciplinada, nos termos desta Lei, a circulação de veículos de tração animal no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, são considerados veículos de tração animal quaisquer meios destinados ao transporte de cargas e/ou de pessoas, como carroças, charretes e similares.

Art. 2º - Fica proibida a menores de 18 anos, não emancipados, a condução de veículos de tração animal.

Art. 3º - É vedado conduzir veículos de tração animal sem a devida habilitação prévia.

§ 1º - O Poder Executivo disciplinará o processo de concessão de habilitação, mediante vistoria do veículo e do animal, observado o disposto no parágrafo único do Art. 10 desta Lei.

§ 2º - A habilitação, que terá validade de doze meses, renováveis e servirá como autorização para circulação.

Art. 4º - Fica proibida a circulação dos veículos de tração animal, sem o devido emplacamento.

§ 1º - O Poder Executivo disciplinará o processo de emplacamento.

§ 2º - Os animais deverão ser tatuados com o mesmo número da placa do veículo, até o limite de três animais por veículo.

Art. 5º - O limite de carga a ser transportada, não poderá exceder o peso do animal utilizado na tração.

Art. 6º - Fica estipulada a carga horária máxima de oito horas diárias ou quarenta e oito horas semanais, para circulação dos veículos de tração animal.

§ 1º - A carga horária a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida de oito às doze horas e de treze às dezessete horas.

§ 2º - Os veículos de que trata esta Lei poderão circular aos domingos e feriados, respeitado o horário estabelecido no parágrafo anterior, devendo ser reservado um dia na semana para o descanso dos animais utilizados no transporte.

**Art. 7º** - O tráfego dos veículos de tração animal obedecerá à sinalização imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, ficando vedada a utilização de vias de alta velocidade, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizada a pista da direita, na qual a circulação deverá ser rente ao meio-fio.

**Art. 8º** - Fica proibida a utilização de animais doentes ou feridos, bem como fêmeas prenhas na tração dos mencionados veículos.

**Art. 9º** - Os animais utilizados na tração dos veículos devem estar em perfeitas condições de saúde e segurança.

§ 1º - As condições de saúde serão aferidas na vistoria anual a que se refere o art. 10 desta Lei, ou a qualquer tempo por determinação do Detran/DF.

§ 2º - Entende-se como medidas adequadas de segurança, a utilização de ferraduras nas quatro patas dos animais, bem como todo o equipamento relativo aos arreios.

**Art. 10** - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, criará uma Comissão, integrada por médicos veterinários, que, anualmente, examinará e cadastrará os animais e atestará o seu estado de saúde.

**Parágrafo único** - A Comissão emitirá laudo próprio, no processo de habilitação a que se refere o § 1º, do art. 3º desta Lei, bem como nos casos mencionados no art. 8º desta Lei.

**Art. 11** - Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Lei, serão aplicadas ao infrator, as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- I - multa;
- II - cancelamento da habilitação;
- III - apreensão do veículo.

**Art. 12** - Aplicam-se, à matéria disciplinada pela presente Lei, as disposições pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a legislação vigente sobre o tráfego de veículos de tração animal, tornando mais seguro o trânsito das áreas urbanas do Distrito Federal. Busca, ainda, valorizar e proteger os trabalhadores que utilizam este meio de transporte, bastante freqüente em nossa região, bem como assegurar um melhor tratamento aos animais, evitando que sejam "massacrados" pelo excesso de carga e pela rotina extensa de trabalho.

Ademais, a matéria aqui tratada encontra-se dentro o rol de competências do Distrito Federal, como explicita o art. 30 e 32 da Constituição Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposição, que, transformada em Lei trará inúmeros benefícios à qualidade de vida dos cidadãos de nossa cidade.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 1187 2004 2004. Em 06/04/04  
(Do Dep. LEONARDO PRUDENTE) Assessoria de Projetos

Dispõe sobre o fluxo de veículos no eixo rodoviário sul e norte aos domingos e feriados.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica vedado o tráfego de veículos automotores no eixo rodoviário, partes sul e norte, no período das 6:00 às 14:00 horas, aos domingos e feriados.

**Art. 2º** Os órgãos incumbidos do policiamento e fiscalização de trânsito adotarão as medidas necessárias para o desvio do fluxo de veículos naquela via, nos dias de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O eixão é a principal avenida que corta a cidade, e é fechada para o lazer dos brasilienses todos os domingos. Uma matéria divulgada pela imprensa esclarece que apenas 10% das pessoas que frequentam o local, permanecem no Ponto de concentração, participando das atividades.

Brasília é hoje uma cidade que já enfrenta problemas de trânsito. O Plano Piloto deixou de ser aquela cidade com fluxo de carro intenso só durante a semana. Portanto, esse Projeto de Lei visa a estabelecer horários de abertura e fechamento do "Eixão do lazer" sem que, com isso, prejudique o tráfego de veículos.

Além do mais, nossa cidade oferece espaços alternativos para o lazer de toda a população. Citamos algumas alternativas que contribuem para o bem-estar da comunidade: Parque da Cidade, Parque Nacional de Brasília - Água Mineral e o Parque Olhos D'água.

O popular Parque da Cidade estende seus 420 hectares na Asa Sul e é considerado o pulmão de Brasília. Os autores do projeto dispõem comentários: são o urbanista Lúcio Costa, o arquiteto Oscar Niemeyer e o paisagista Burle Marx. O resultado é o maravilhoso contato com a natureza e muitos equipamentos de lazer para a população. A área verde possui local para armação de circos e playgrounds. Ainda entre as atrações gratuitas, existem quarenta e uma quadras polivalentes, oito campos de futebol, uma arena de vôlei de praia e nove quilômetros de ciclovia. São setenta e cinco churrasqueiras no bosque.

Um mergulho nas piscinas de água mineral do Parque Nacional é um poderoso antídoto contra o clima seco da capital federal. A história da conhecida "Água Mineral" está intimamente ligada à construção da cidade. As piscinas recebem milhares de visitantes por ano, atraídos pela pureza das águas e pelas belezas naturais. Além das piscinas, o espaço oferece duas trilhas que exibem uma grande diversidade ecológica. Esse parque proporciona não só diversão e lazer, mas também promove a conscientização ambiental com um programa desenvolvido junto aos frequentadores, escolas e à população.

Os moradores da Asa Norte contam também com o Parque Olhos D'água, com vinte e um hectares, preservando nascentes e um lago. Atualmente, o parque é frequentado por moradores das quadras próximas, que utilizam a maravilhosa pista de Cooper.

Na orla do Lago Paranoá, as opções também são muitas. Além dos diversos clubes particulares, a cidade oferece lugares para quem não quer pagar para se divertir. São locais como a Prainha, o Pontão do Lago Sul, o Morro da Asa Delta e o Projeto Oria. Apesar das diversidades muitos desses lugares ficam vazios durante o dia.

Considero oportuna a presente proposição que visa melhorar o tráfego de veículos aos domingos e feriados.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

  
LEONARDO PRUDENTE  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI PL 1188 2004  
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Suprime a alínea "a" do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.195, de 29 de setembro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica suprimida a alínea "a" do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.195, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Simples Candango, modelo diferenciado favorecido e simplificado no campo tributário voltado às micro e pequenas empresas no Distrito Federal sofreu alterações a partir das Leis nºs 3.195/03 e 3.247/03.

A Lei nº 3.195, de 2003, ao alterar a Lei nº 2.510/99 que instituiu o Simples Candango, excluiu várias pessoas jurídicas de optarem por este sistema simplificado de cobrança de impostos, dentre elas as que realizam operações ou prestação de serviços com automóveis novos e usados e suas peças, partes e acessórios.

Essa medida atingiu sobremaneira as atividades exercidas pelas micro e pequenas empresas do ramo de oficinas antes optantes do Simples Candango, principalmente no momento em que o COFINS sofreu majoração na sua alíquota. São exatamente 1.031 micro e pequenas empresas que ficaram inviabilizadas pelo aumento do COFINS e sua

exclusão do SIMPLES CANDANGO. São exatamente 35% das empresas integrantes do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal.

Estamos propondo a supressão da alínea acima, de modo que essas pessoas jurídicas voltem a ser optante do modelo diferenciado e simplificado, recebendo assim, o tratamento favorecido a empresas sediadas no Distrito Federal, com vistas a incentivá-las por meio de redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias ou creditícias, conforme estabelecido no art. 175 da Lei Orgânica.

É importante ressaltar que o sistema de arrecadação do Governo do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO, reúne 54,08% das micro e pequenas empresas locais.

Segundo dados da Subsecretaria de Receita do GDF, a arrecadação computada em 2002 foi de R\$ 21, 8 milhões. Do total da arrecadação tributária, apenas 0,77% são de empresas optantes pelo SIMPES CANDANGO. Apesar de representar mais de 54% dos contribuintes ativos, a arrecadação recolhida pelas micro e pequenas empresas que estão no SIMPLES CANDANGO não representa nem 1% do total de tributos do GDF.

Resalta-se por fim, que além do baixo valor de arrecadação provocado pelo SIMPLES CANDANGO, houve acréscimo de arrecadação tributária por causa da modificação do programa que aumentou o limite de R\$ 480 mil para R\$ 1,2 milhões com alíquota variando de 2,5 a 5% a partir de 2004. Portanto pouco há que se falar em renúncia de receita já que essas micro e pequenas empresas já eram em 2003 beneficiária do SIMPLES CANDANGO.

Sala das Sessões,

  
Deputada ELIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI PL 1188 2004 4  
(Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Cria o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras de Hepatite C no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras de Hepatite C no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Fica assegurado a realização de exame sorológico, no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal e nos hospitais conveniados, para a detecção do vírus da Hepatite C.

Art. 3º Comprovado o resultado positivo no exame de que trata o art. 2º, será assegurado ao paciente o fornecimento gratuito, por meio da rede pública de saúde, de todos os medicamentos necessários ao tratamento da doença, inclusive o Interferon Peguilado e a Ribavirina, pelo prazo mínimo de seis meses ou até a eliminação completa do vírus do organismo.

Parágrafo único. Os medicamentos mencionados no caput deste artigo poderão ser substituídos por drogas mais modernas à medida que sejam envolvidas pelos laboratórios farmacêuticos.

Art.4º O Programa de Combate à Hepatite C será custeado por intermédio das verbas destinadas à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Para diminuir os custos do programa, o Poder Público poderá firmar convênio com o Governo Federal e os Estados no sentido de adquirir os medicamentos em grandes lotes, bem como buscar a parceria com bancos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º O Poder Público manterá estatísticas permanentes sobre o número de casos registrados no Distrito Federal, bem como dos pacientes tratados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, existem 3 milhões de doentes portadores da Hepatite C crônica, o que é hoje o maior problema de saúde pública do País, porque apresenta dimensões maiores quando comparado à AIDS. Entretanto, o vírus da Hepatite C, ao contrário do HIV, pode ser combatido por meio de medicamentos disponíveis no mercados, ou seja, o portador pode obter cura total e retomar as atividades normais do dia-a-dia.

Os medicamentos capazes de levar à cura da Hepatite C são o Interferon Peguilado e a Ribavirina, que custam caro e, por isso, são inacessíveis para a maioria dos portadores. O tratamento fica em torno de 3 mil reais ao mês e deve ser feito por período mínimo de seis meses, ou seja, são necessários pelo menos 18 mil reais para viabilizar o tratamento.

Em razão do alto custo, já existem diversas ações na justiça no sentido de garantir o fornecimento dos remédios pelo Poder Público, o que se justifica, porque a cura do paciente é possível e viável. Se feito a tempo, o tratamento tem pleno sucesso na grande maioria da vezes e evita o aumento do número de indivíduos à espera de transplante de fígado, caminho sem volta para metade dos candidatos.

Consideradas as dimensões do problema, talvez o Estado economize mais se proporcionar em tempo hábil o tratamento da Hepatite C para os paciente infectados.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres colegas desta Casa para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2004.

  
Deputado AUGUSTO CARVALHO  
PPS

#### PROJETO DE LEI Nº PL 7198 2004 004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a destinação de dez por cento da arrecadação proveniente de multa, para programas educacionais, e estabelece que sejam promovidas por meio da mídia impressa, televisão, cinemas e outros.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado aos programas educacionais de trânsito, dez por cento da arrecadação provenientes de multas aplicadas aos proprietários de veículos automotores de todas categorias.

Art. 2º Estabelece que os programas educacionais de trânsito sejam promovidos por meio da mídia impressa, televisão, cinemas e outros.

Art. 3º Estabelece a aplicação em escolas públicas e privadas dos programas educacionais de trânsito para alunos do ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Trânsito - DETRAN, fiscalizar os valores de que trata o artigo 1º e a aplicação em campanhas para educação no trânsito de acordo com o art. 2º e 3º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor seis meses após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por finalidade destinar dez por cento do valor total arrecadado de multas de trânsito para campanhas de educação no trânsito. Haja vista que as concessionárias habilitadas a aplicar multas não dispõem de nenhum tipo de programa visando esclarecer a população quanto aos cuidados no trânsito.

Existe a necessidade de promoção de atividades que beneficiem a educação no trânsito. Seja nas escolas públicas e privadas, seja pelos diversos meios de

comunicação que facilite o conhecimento pela população em geral das normas de segurança no trânsito. Até mesmo os portadores de uma carta de habilitação, precisam renovar seus conhecimentos sobre as normas vigentes e segurança no trânsito como forma de prevenção de acidentes. Haja vista o crescente número de acidentes muitas vezes por desconhecimento ou desrespeito às normas de trânsito.

Diante destas realidades vivenciadas e suas conseqüências muitas das vezes desastrosas, é que se faz necessário a presente proposição possibilitando a reversão dos quadros atuais.

Assim, certo de que a presente proposta será acolhida pelos nobres pares, é que esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, em...

  
Deputado Aguinaldo de Jesus

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 302/2004 004 (Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO - PSB)

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Dr. Francisco Arnoldo de Assis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Dr. FRANCISCO DE ARNOLDO DE ASSIS.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Natural de Codajás - pequena cidade na margem esquerda do Rio Amazonas - AM, nascido aos 16 de julho de 1937, o Dr. Francisco Arnoldo de Assis é filho do Dr. Levy de Assis, advogado (à época Promotor de Justiça do Estado do Amazonas) e de D. Odette Farias de Assis.

É casado desde 13 de janeiro de 1962 com a Professora Anna Maria Camanho de Assis, possuindo quatro filhos: Arnoldo, Haroldo, Maria Teresinha e Francisco Arnoldo, o caçula. Os dois primeiros faleceram antes do nascimento de Francisco Arnoldo.

O Dr. Francisco Arnoldo de Assis faz o curso primário, ginásio e colegial em Manaus, no tradicional Colégio Dom Bosco, em regime de internato. Mudou-se para o Rio de Janeiro em 1955, então com 18 anos, para "tentar a vida na cidade grande".

Seus pais e irmã ficaram no Amazonas e depois se mudaram para Brasília, antes mesmo da inauguração da Capital. Os três filhos do casal nasceram no Rio de Janeiro, no tradicional bairro da Tijuca: Arnoldo Camanho de Assis (07/05/63); Alexandre Camanho de Assis (29/09/64); e Adriano Camanho de Assis (26/07/68).

Formou-se em Direito pela Faculdade Cândido Mendes em 1970. Enquanto cursava a faculdade, e depois de ter sido comerciante e bancário, começou a trabalhar na Datamec, empresa pública federal. Depois de formado, passa a chefiar a Consultoria Jurídica da Datamec.

Em 1979, o Dr. Francisco Arnoldo de Assis foi dispensado da Datamec depois de 14 anos de empresa, submeteu-se à seleção para contratação de advogado no CNPq - Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em Brasília, tendo sido selecionado.

Mudou-se para Brasília em julho de 1980, onde já residiam seus pais, com a esposa e filhos. Aqui, os três filhos do casal concluem o Ensino Médio (todos no Colégio Marista) e ingressam na Universidade de Brasília, os dois primeiros para Direito e o último para Arquitetura.

No desempenho de suas funções profissionais, o Dr. Francisco Arnoldo sai do CNPq e transferiu-se para a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do Ministério da Indústria e Comércio.

Em 1990, assumiu a função de Procurador de Assuntos de Abastecimento, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no Ministério da Fazenda, onde trabalhou até se aposentar, em 2003.

Em 2004, concluiu um curso de Pós-Graduação em Direito Ambiental pela Universidade Cândido Mendes, a mesma em que havia se graduado em 1970.

Hoje, os três filhos do casal são: Arnoldo – Juiz de Direito do TJDF e Professor Universitário; Alexandre – Procurador Regional da República em Brasília; e Adriano (Siri) – Arquiteto e Ator de teatro, integrante da Companhia de Comédia Os Melhores do Mundo.

Em Brasília, os filhos do casal construíram suas vidas, fazendo um grande círculo de relacionamento pessoal e profissional, e nenhum deles pretende voltar para o Rio de Janeiro. Todos assumiram Brasília como a cidade onde querem viver.

Há muitas outras razões porque apresento a presente proposição. Todavia, a vida do Dr. Francisco Arnoldo de Assis por si só já o qualifica para receber essa tão honrosa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ademais, adotou Brasília como sendo sua inspiração de vida, nesta ocasião, nos dada à oportunidade de reconhecer a dedicação desse homem e o amor demonstrado por Brasília, a cidade do seu orgulho.

Por essas e por outras razões, conto com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, outorgando o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Francisco Arnoldo de Assis.

Sala das Sessões em,

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PBL 303/2004 2004.

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Jorge Luiz Coelho Linhares.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Jorge Luiz Coelho Linhares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Pastor Jorge Luiz Coelho Linhares nasceu em Barão de Cocais (MG) em 2 de outubro.

É casado com Glenda de Cássia Linhares e pai de Daniela, Thiago e Isabella.

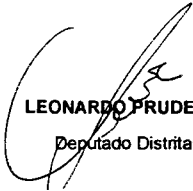
Formado em História (PUC-MG) e Teologia (Seminário Bíblico Mineiro) é pastor da Igreja Batista Getsemani e já está no ministério há 30 anos. Tendo sido pastor também da Igreja Batista da Floresta em Floramar.

É autor de 83 livros, presidente do Conselho de Pastores do Estado de Minas Gerais, 2º vice-presidente do CIMEB (Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil) e 2º vice-presidente do FENASP (Fórum Evangélico Nacional de Ação Política e Social).

Em seu percurso ministerial tem abençoado milhares de vidas por meio de seus livros, dentre eles (Bênçãos e Maldição, maior Best Seller, escrito por um pastor brasileiro e Águia ou Galinha também Best Seller) e pelos programas de televisão e das conferências realizadas no Brasil e no Exterior.


Peças razões acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2004.

  
LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 009/2004  
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

  
Assessoria de Plenário

**Reivindica providências junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para agilizar a entrega do Termo de Permissão e Uso – TPU para policiais e bombeiros militares do Distrito Federal com processos em ordem nesta Secretaria.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

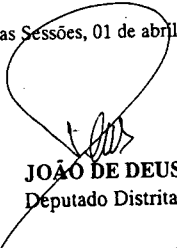
Com base no art. 144 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para agilizar a entrega do Termo de Permissão e Uso – TPU para policiais e bombeiros militares do Distrito Federal com processos em ordem nesta Secretaria.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo, atender a reivindicação de policiais e bombeiros militares que aguardam ansiosamente o recebimento do Termo de Permissão e Uso – TPU documento legal emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação com vista à ocupação legal de lotes destinados a atender a moradia de policiais e bombeiros militares do Distrito Federal implantado através do Projeto SERVIR que é destinado ao atendimento específico da Lei Complementar nº 210, de 10 de maio de 1999 e Lei Complementar nº 29, de 04 de setembro 1997 de autoria do Deputado João de Deus, que destina as áreas entre os lotes residenciais denominados becos nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para habitação unifamiliares dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Cabe ressaltar que desde do ano de 2000 muitos policiais e bombeiros militares formalizaram processos junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e que os mesmos continuam pagando aluguel caro e que os mesmos desejam terem resolvido a sua situação de moradia e que este seguimento de servidores prestam relevantes serviços à sociedade brasileira, grande parte dos mesmos trabalham em regimes de plantão deixando seus familiares em suas atuais residências, muitas vezes correndo risco de vida, enquanto estes servidores procuram proteger a sociedade no desempenho de suas atividades profissionais e em muitos casos colocando suas vidas em risco em defesa de terceiros.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2004.

  
JOÃO DE DEUS  
Deputado Distrital

MOÇÃO N.º <sup>MOÇ 1105/2004</sup> DE 2004  
(Da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF)

*Manifesta apoio à iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT quanto à proposta de criação da Vara de Assuntos Fundiários.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Membros da Comissão de Assuntos Fundiários decidiram apresentar a presente Moção, no sentido de manifestar apoio à iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT quanto à proposta de criação da Vara de Assuntos Fundiários.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Vara de Assuntos Fundiários na estrutura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é matéria oportuna e necessária, já se fazendo tardar. É importante que naquela Corte haja tratamento especializado para as questões fundiárias, não se confundindo, os processos sobre a terra com os demais que tramitam em grande número naquele Tribunal.

A questão fundiária recebe atenção especial nesta Câmara Legislativa, que criou em 2001 esta Comissão de Assuntos Fundiários, devido à relevância e à quantidade de projetos nessa área. Também no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, essa matéria mereceu tratamento especializado, com a criação da Promotoria ..... De igual forma, no Poder Executivo local criou-se a Secretaria de Assuntos Fundiários, recentemente extinta, tendo suas funções passado a outras entidades.

A proposta de criação da Vara de Assuntos Fundiários merece todo o apoio desta Comissão e desta Casa Legislativa que agora poderão contar, quando necessário, com um canal próprio e especializado de interlocução com o Poder Judiciário.

Por essas razões, solicitamos a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em        de        de 2004

Deputado JOSÉ EDMAR  
Presidente

Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Vice-Presidente

Deputada ARLETE SAMPAIO  
Membro da CAF

Deputado JOÃO DE DEUS  
Membro da CAF

Deputado PENIEL PACHECO  
Membro da CAF

REQUERIMENTO N.º <sup>RR 1117/2004</sup>  
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Requer ao Presidente da Câmara Legislativa o arquivamento do PL nº 151/02.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o artigo 42 § 1, XV do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência o arquivamento do PL nº 151/02 de minha autoria.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por objetivo arquivar o projeto de lei em destaque por disciplinar matéria já elencada na Lei nº 2.749/01.

Sala das Sessões, em

ANILCÉIA MACHADO  
Deputada Distrital  
Líder do Governo

REQUERIMENTO N.º <sup>RR 1110/2004</sup> 4  
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Requer ao Presidente da Câmara Legislativa o arquivamento do PL nº 1137/01.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o artigo 42 § 1, XV do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência o arquivamento do PL nº 155/02 de minha autoria.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por objetivo arquivar o projeto de lei em destaque por disciplinar matéria já elencada na Lei Complementar nº 572/02.

Sala das Sessões, em

ANILCÉIA MACHADO  
Deputada Distrital  
Líder do Governo

REQUERIMENTO N.º <sup>RR 1110/2004</sup> /2004  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Senhora Secretária de Educação.

Requero, nos termos dos arts. 155 e 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 40 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Educação informações sobre o transporte de alunos da Escola Classe Rural do Setor P Norte - Região Administrativa de Ceilândia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recebemos em nosso Gabinete reclamações de moradores de Ceilândia, cujos filhos estão impedidos de exercer seu direito de freqüentar a escola porque não foi renovado o convênio com a empresa que transportava aproximadamente setenta estudantes.

De acordo com informações dos moradores, a empresa alega que o Governo do Distrito Federal não efetuou o pagamento correspondente aos meses de novembro e dezembro de 2003. Já a Secretaria de Transportes informa que é a empresa que está em débito com o Governo do Distrito Federal.

Enquanto não se resolve essa questão, os estudantes estão sem transporte. Devido ao alto preço da passagem de ônibus no Distrito Federal, eles têm de ir à

escola a pé, tendo que caminhar aproximadamente cinco quilômetros, pois a maioria não tem condição financeira que lhes permita pagar passagem.

Recebemos, também, a informação de que os passes se encontram na escola, mas não podem ser utilizados pelos estudantes e que os ônibus deixaram de fazer o percurso por falta de passageiros. Os moradores acrescentaram, ainda, que o lugar é isolado o que torna o percurso perigoso, submetendo os estudantes a terem que pegar carona em caminhões e até em carroças.

Essa triste realidade é enfrentada não só pelos alunos da Escola Rural mencionada, mas, também, pelos alunos de outras escolas, entre elas, as Escolas 34, 35, 36, 38, 39 e 40, o Centro de Ensino Fundamental nº 5 e os Centros de Ensino nºs 11 e 21.

Pelos motivos expostos, solicito à Mesa Diretora que aprove este Requerimento e o encaminhe à autoridade competente para que possamos receber sua resposta dentro do prazo legal.

Brasília, 31 de março de 2004.

  
Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 1120/2004 E 2004  
(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Em 06/04/04  
Assessoria de Plenário

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 1818/2002, em virtude da suspensão do disposto no art. 51, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal por força da Emenda 40/2002.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos regimentais (art. 136 do Regimento Interno) requero que seja retirado e arquivado o Projeto de Lei nº 1818/2002, de minha autoria, tendo em vista a suspensão do disposto no art. 51, §§ 1º e 2º da LODF, por força da Emenda nº 40/2002.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto refere-se a tema que, por força da Emenda nº 40/2002, não pode ser objeto de apreciação desta Casa no quadriênio 2003/2006.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2004

  
Deputada EURIDES BRITO

REQUERIMENTO Nº 1121/2004, DE 2004  
(Da Comissão de Assuntos Fundiários – CAF)

Requer a realização de audiência pública, na Comissão de Assuntos Fundiários, para discutir e propor medidas quanto à ocupação urbana de áreas de risco e de construções de habitações inadequadas no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento nos artigos 56, inciso II, 85 e 239 do Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão de Assuntos Fundiários resolveram realizar audiência pública no âmbito dessa Comissão, para discutir e propor medidas quanto à ocupação urbana de áreas de risco e de construções de habitações inadequadas no Distrito Federal. A audiência será realizada em data a ser agendada e comunicada à Presidência, conduzida pela CAF com apoio das unidades administrativas da CLDF, que convidará todos os Parlamentares desta Casa e autoridades no assunto do Governo do DF e de outros Poderes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos observado em outros Estados da Federação, com o período das chuvas, verdadeiras catástrofes que desabrigam comunidades, causam prejuízos materiais e até mesmo mortes dentre os moradores atingidos por tais calamidades. No Distrito Federal as conseqüências embora não tenham sido tão graves, também deixaram marcas que precisam ser analisadas, para que se evitem tragédias.

Algum ponto do DF tem ocupações habitacionais em áreas de risco, com ameaça de graves conseqüências. Existem, ainda, construções de moradias de baixa renda que foram efetuadas de forma inadequada, sem as técnicas mínimas de segurança, por falta de orientação ou conhecimento. Essas questões devem ser debatidas no âmbito desta Comissão, visto que são matérias de sua competência, para que sejam propostas medidas visando a superação desses fatos.

Pedimos, portanto, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

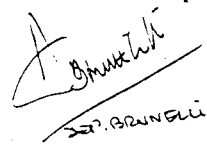
  
Deputado JOSÉ EDMAR  
Presidente da CAF

Deputada ANILCELINACHADO  
Vice-Presidente da CAF

Deputada ARLETE SAMPAIO  
Membro da CAF

Deputado JOÃO DE DEUS  
Membro da CAF

Deputado PENIEL PACHECO  
Membro da CAF

  
DEPUTADO PENIEL PACHECO

REQUERIMENTO Nº 1122/2004 2004  
(Do Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a retirada do PL 1219/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 136, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada do Projeto de Lei de nº 1219, de 2000, de minha autoria.

**JUSTIFICAÇÃO**

A retirada da Proposição, que ora se requer, fundamenta-se em motivos inerentes à minha atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

  
CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO **IND 2187/2004** Em 06/04/04  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa) Assessoria de Planejamento

Sugere a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal providências para o aumento do efetivo policial que faz o policiamento ostensivo na EQ 55/56, do Setor Central, da Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal providências para o aumento do efetivo policial que faz o policiamento ostensivo na EQ 55/56, do Setor Central, da Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é uma atividade realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei, e deve ser garantida pelo Estado.

A população da EQ 55/56 e das quadras próximas daquela localidade sofre com o aumento da violência e está pleiteando uma maior segurança para todos.

O objetivo da presente proposição é conceder mais segurança e bem-estar àquela comunidade, onde se verificam constantes assaltos à população e roubos de carros, fazendo com que os cidadãos se sintam inseguros para transitarem pelas ruas.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

INDICAÇÃO **IND 2183/2004** Em 06/04/04  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa) Assessoria de Planejamento

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública da EQ 55/56, do Setor Central, da Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública da EQ 55/56, do Setor Central, da Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

Recebemos em nosso gabinete a visita de representantes da EQ 55/56, os quais lutam por melhorias naquela localidade, principalmente no que se refere à segurança pública.

A comunidade daquela região reivindica a melhoria da iluminação pública naquele setor, uma vez que quando saem à noite ou madrugada para trabalhar ou estudar, acabam enfrentando trechos escuros nas ruas. A falta de iluminação pública adequada na localidade aumenta a incidência de assaltos, acidentes e não está descartada o risco iminente de estupro e todos os tipos de violência.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

INDICAÇÃO **IND 2184/2004** Em 06/04/04  
(Da Deputada Eliana Pedrosa) Assessoria de Planejamento

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras a adoção de providências para revitalização da Praça do Castelinho e reforma das quadras poliesportivas localizadas entre as Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir à Secretaria de Infra-estrutura e Obras a adoção de providências para revitalização da Praça do Castelinho e reforma das quadras poliesportivas localizadas entre as Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

Recebemos em nosso gabinete a visita de importantes lideranças daquela comunidade, as quais lutam por melhorias naquela localidade, principalmente no que se refere à reforma de equipamentos públicos.

Trata-se de uma região com bastante concentração de crianças e jovens, que se ressentem da falta de espaços públicos para o lazer, em especial para a prática de esportes.

Uma das reivindicações que nos foi formulada trata-se da realização de obras com vistas à revitalização da Praça do Castelinho e reforma das quadras poliesportivas localizadas entre as Quadras 12 e 13, devido ao fato de se encontrarem em completo estado de abandono e totalmente danificada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

INDICAÇÃO **IND 2185/2004** Em 06/04/04  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa) Assessoria de Planejamento

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras, por intermédio da NOVACAP, providências no sentido de promover a recuperação das caixas de escoamento - bocas de lobo - nas Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras, por intermédio da NOVACAP, providências no sentido de promover a recuperação das caixas de escoamento - bocas de lobo - nas Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores daquela localidade reivindicam providências no sentido da realização dos serviços de recuperação das caixas de escoamento - bocas de lobo.

Muitas caixas de escoamento daquela região estão danificadas, desprotegidas por grelhas e entupidas de entulhos. Quando chove, ficam encobertas d'água, fazendo a água da chuva virar lama, causando acidentes e incômodo para população.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

INDICAÇÃO **IND 2186/2004**  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

*Eliana Pedrosa*  
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Administrador Regional do Gama a roçagem do mato e a remoção de entulhos localizados nos becos das Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Administrador Regional do Gama a roçagem do mato e a remoção de entulhos localizados nos becos das Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores daquela localidade reivindicam providências no sentido da realização dos serviços de roçagem do mato e da remoção dos entulhos ali depositados.

O mato alto e o acúmulo de entulhos polui visualmente a cidade, dificulta a passagem de pedestres e armazena água parada, facilitando a proliferação dos focos do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue. Além disso, possibilita a criação de outros insetos e animais, trazendo perigo para população e principalmente para as crianças que transitam e brincam por esses locais.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

*Eliana Pedrosa*  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

INDICAÇÃO **IND 2187/2004**  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

*Eliana Pedrosa*  
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Administrador Regional do Gama, a adoção de medidas para o **recapeamento asfáltico das ruas das Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Administrador Regional do Gama, a adoção de medidas para o recapeamento asfáltico das ruas das Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das Quadras 12 e 13, do Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II reivindicam melhorias na infra-estrutura local.

Foi verificada a necessidade inadiável de se recuperar as ruas da localidade mencionada, no sentido de que seja executado o recapeamento asfáltico, em razão do lastimável estado que se encontram, com inúmeros buracos, dificultando o tráfego de pedestres e de veículos, causando transtornos e maiores riscos de acidentes àquela comunidade.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

*Eliana Pedrosa*  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

INDICAÇÃO Nº **IND 2188/2004**  
(da Deputada Arlete Sampaio)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de passarela de pedestres na rodovia EPIA Norte (DF 003), próxima ao Posto de Polícia Rodoviária de Sobradinho, Região Administrativa V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de passarela de pedestres na rodovia EPIA Norte (DF 003), próxima ao Posto de Polícia Rodoviária de Sobradinho, Região Administrativa V.

#### JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito, publicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no ano de 2002 aconteceram 55 atropelamentos na rodovia DF 003 (EPIA), com 8 vítimas fatais. Ainda não há dados atualizados para 2003, tampouco para 2004, mas informações que nos chegam da delegacia da cidade de Sobradinho, onde são registradas tais ocorrências (13ª DP) revelam que o número de atropelamentos continua assustadoramente alto naquele trecho da rodovia.

Muitos desses sinistros ocorreram e ainda ocorrem nas proximidades do Posto de Polícia Rodoviária de Sobradinho, na EPIA Norte. Matérias jornalísticas já denunciaram os perigos a que estão submetidos os pedestres e motoristas que diariamente transitam pelo local. Nos horários de pico de tráfego de veículos é praticamente impossível atravessar a pé a rodovia.

Pesquisas revelam que a instalação de passarelas de pedestres em vias de alta velocidade, acompanhada de campanhas educativas, reduz significativamente o número de acidentes e atropelamentos.

Nesse sentido, a demanda constante desta Indicação é prioritária, em razão do número de vidas que podem ser preservadas.

Vale ressaltar que o Orçamento do Distrito Federal para o Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER/DF - conta com dotação disponível de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para "construção de passarela próxima a Posto Polícia Rodoviária Sobradinho", o que viabiliza a medida sugerida.

Diante dos motivos expendidos, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

*Arlete Sampaio*  
Deputada Arlete Sampaio  
Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO Nº **IND 2189/2004** DE 2004  
(Da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF)

*Sugere ao Poder Executivo a  
formulação e implementação urgentes  
de planos de manejo relativos aos  
diversos parques do Distrito Federal.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão de Assuntos Fundiários resolveram apresentar a presente INDICAÇÃO, para que a Câmara Legislativa do DF sugira ao Poder Executivo local a formulação e imediata implementação de planos de manejo para todos os parques do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal criou mais de setenta parques ecológicos e de uso múltiplo, que representam importante conquista para a sua população e garantia de qualidade de vida para esta e as futuras gerações. Temos observado, entretanto, que há de se dar maior dinâmica a efetiva implantação dos parques, seja na sua demarcação e cercamento, seja na sua vigilância, seja, também, na forma de sua ocupação e utilização. Entendemos que desse conjunto de medidas a que deve preceder a tudo é a aprovação de planos de manejo, justamente para ordenar todas as outras atividades. Assim, estaremos estabelecendo diretrizes para a correta utilização e proteção dos parques, desejo de toda a população.

Pedimos, portanto, a aprovação da presente Indicação e sua imediata apresentação ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

**Deputado JOSÉ EDMAR**  
Presidente da CAF

**Deputada ANILCÉIA MACHADO**  
Vice-Presidente da CAF

**Deputada ARLETE SAMPAIO**  
Membro da CAF

**Deputado JOÃO DE DEUS**  
Membro da CAF

**Deputado PENIEL PACHECO**  
Membro da CAF

**INDICAÇÃO Nº** **IND 2199/2004** **004**  
Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato recapeamento asfáltico da rua em frente à quadra comercial entre as QNL 10/12 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato recapeamento da rua em frente à quadra comercial entre as QNL 10/12 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa solicitar providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras no sentido de proceder o recapeamento asfáltico da rua em frente à quadra da QNL 12 em Taguatinga e a área comercial entre a QNL 10/12.

A conservação das pistas naquele local nunca foi das melhores, mas com as constantes chuvas nos últimos meses as vias estão completamente esburacadas, sem condições adequadas ao uso.

Faz-se necessário o urgente recapeamento daquelas vias, para que os motoristas trafeguem com segurança.

A aprovação da presente indicação irá trazer um grande benefício aos moradores da QNL e adjacências e por esta razão solicito dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões em,

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital – PT/DF

**INDICAÇÃO Nº** **IND 2191/2004** **2004**  
Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata eliminação dos vários buracos no asfalto na Via de acesso à Feira Permanente, Clube Unidade e Vizinhança e Posto de Gasolina na lateral da QNL 07 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata eliminação dos vários buracos no asfalto na Via de acesso à Feira Permanente, Clube Unidade e Vizinhança e Posto de Gasolina na lateral da QNL 07 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma reivindicação da Associação de Moradores da L Norte em Taguatinga, que por meio de sua Diretoria solicita que os órgãos competentes providenciem a eliminação dos vários buracos no asfalto na Via de acesso à Feira Permanente de Taguatinga, Clube Unidade e Vizinhança e Posto de gasolina na lateral da QNL 07.

Por ser de grande importância para a comunidade da região e adjacências, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões em,

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital – PT/DF

**GABINETE DO DEPUTADO** **FLORESTA**  
**INDICAÇÃO Nº** **IND 2192/2004** **2004**  
Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato recapeamento asfáltico da área comercial entre a QNL 05/07 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato recapeamento asfáltico da área comercial entre a QNL 05/07 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa solicitar providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras no sentido de proceder o recapeamento asfáltico da área comercial entre a QNL 05/07 em Taguatinga.

A conservação das pistas naquele local nunca foi das melhores, mas com as constantes chuvas nos últimos meses as vias estão completamente esburacadas, sem condições adequadas ao uso.

Faz-se necessário o urgente recapeamento daquelas vias, para que os motoristas trafeguem com segurança.

A aprovação da presente indicação irá trazer um grande benefício aos moradores da QNL e adjacências e por esta razão solicito dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões em,

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital – PT/DF

**INDICAÇÃO Nº IND 2193/2004 2004**  
 Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata eliminação dos vários buracos na Via de acesso entre a QNF, SENAI e L Norte, entre o segundo quebra-molas, em frente à QNF 02 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa


Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata eliminação dos vários buracos na Via de acesso entre a QNF, SENAI e L Norte, entre o segundo quebra-molas, em frente à QNF 02 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma reivindicação da Associação de Moradores da L Norte em Taguatinga, que por meio de sua Diretoria solicita que os órgãos competentes providenciem a eliminação dos vários buracos no asfalto na Via de acesso à Feira Permanente de Taguatinga, Clube Unidade e Vizinhança e Posto de gasolina na lateral da QNL 07.

Por ser de grande importância para a comunidade da região e adjacências, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões em,

  
**CHICO FLORESTA**  
 Deputado Distrital – PT/DF

**INDICAÇÃO Nº IND 2194/2004 2004**  
 Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF providenciar sinaleiro na Via de acesso ao Fórum de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF providenciar sinaleiro na Via de acesso ao Fórum de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de solicitação da Associação de Moradores da L Norte de Taguatinga, que através de sua Diretoria, reivindica a instalação de um sinaleiro na Via que dá acesso ao Fórum de Taguatinga.

O intenso fluxo de carros que circulam naquele setor, descendo e subindo pela QNB, QNF, SENAI com destino ou provenientes da L Norte, causam engarrafamentos e constantes acidentes no local, devido a ausência de sinalização.

Dessa forma, a presente indicação, além de chamar a atenção dos órgãos competentes, visa atender a reivindicação dos moradores daqueles setores.

Sala das Sessões em,

  
**CHICO FLORESTA**  
 Deputado Distrital – PT/DF

**INDICAÇÃO Nº IND 2195/2004 2004**  
 Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar a praça da QNL 10/12 em frente à Escola Classe nº 40 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar a praça da QNL 10/12 em frente à Escola Classe nº 40 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma reivindicação das Associação de Moradores da L Norte, que por meio de sua Diretoria solicita providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar a praça da QNL 10/12, em frente à Escola Classe nº 40 de Taguatinga.

A praça é o melhor espaço para lazer dos moradores de qualquer localidade, servindo ainda de instrumento para todos os tipos de manifestações cultural, política etc.

Por ser de grande importância para a comunidade da região e adjacências, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões em,

  
**CHICO FLORESTA**  
 Deputado Distrital – PT/DF

**INDICAÇÃO Nº IND 2196/2004 2004**  
 Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar a praça da QNL 05/07 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar a praça da QNL 05/07 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma reivindicação das Associação de Moradores da L Norte, que por meio de sua Diretoria solicita providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar a praça da QNL 05/07 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A praça é o melhor espaço para lazer dos moradores de qualquer localidade, servindo ainda de instrumento para todos os tipos de manifestações cultural, política etc.

Por ser de grande importância para a comunidade da região e adjacências, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões em,

  
**CHICO FLORESTA**  
 Deputado Distrital – PT/DF

**INDICAÇÃO Nº IND 2197/2004 2004**  
 Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga a imediata retirada de entulho entre a QNL 09/13 de Taguatinga – RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa


Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga a retirada de entulho entre a QNL 09/13 de Taguatinga – RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cansados da omissão do Poder Público, os moradores da QNL 09/13 e arredores, estão exigindo da Administração Regional de Taguatinga a imediata retirada do entulho colocado naquela área e conseqüentes providências no sentido de evitar que aquele espaço continue sendo utilizado como depósito de lixo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

  
CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT/DF

INDICAÇÃO Nº INB 2198/2004 2004

Autor Deputado Chico Floresta

*Sugere ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga a imediata retirada de entulho entre a QNL 19/21 de Taguatinga - RA III.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa


Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga a retirada de entulho entre a QNL 19/21 de Taguatinga - RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cansados da omissão do Poder Público, os moradores da QNL 19/21 e arredores, estão exigindo da Administração Regional de Taguatinga a imediata retirada do entulho colocado naquela área e conseqüentes providências no sentido de evitar que aquele espaço continue sendo utilizado como depósito de lixo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

  
CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT/DF

**COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

Fica convalidada a numeração da Indicação nº 2181/04 de autoria do Deputado Chico Floresta, que por lapso desta Assessoria de Plenário não se deu a leitura na Sessão Ordinária de 01/04/04, considerando a mesma lida.

sala das sessões, de abril de 2004.

DEPUTADO

  
PRESIDENTE

DEP. PAULO THIAGO

**2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADO CHICO LEITE, em nome do Bloco Independente.

- Manifesta constrangimento em função de mais uma lei aprovada por esta Casa ter sido considerada inconstitucional pelo Judiciário.

- Ressalta que o Deputado Pedro Passos se propôs a encaminhar memorando aos parlamentares para que retirem de tramitação projetos contrários à Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002.

- Denuncia que supostos fiscais da Administração Regional de Brasília agrediram militantes, eleitores e funcionários do seu gabinete durante manifestação contra o Vaga-fácil, realizada no dia 31 de março.

- Solicita que a líder do Governo intervenha a fim de garantir o direito à livre manifestação.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder da bancada do PT.

- Lamenta a falta de *quorum* para apreciação dos vetos aos projetos que tratam de planos de carreira.

- Informa que trabalhadores da Caesb a procuraram para denunciar a crescente terceirização dos serviços da empresa, mediante a contratação de mão-de-obra não-qualificada.

- Endossa a denúncia do Deputado Chico Leite e diz que foi testemunha, com a Deputada Erika Kokay, da atitude antidemocrática de fiscais da Administração Regional de Brasília durante manifestação do PT na rodoviária.

- Assegura que irá lutar pelo direito à livre manifestação.

- Ressalta que o processo que investiga denúncias contra o Deputado Carlos Xavier interessa ao conjunto dos deputados e não apenas à Comissão de Ética.

- Informa que a bancada do PT apresentou requerimento à Comissão no qual indica pessoas a serem convocadas.

- Reforça o pedido de proteção policial para os envolvidos na denúncia investigada pela Comissão de Ética.

**2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB)

- Tece comentários acerca da sessão solene realizada hoje pela manhã em comemoração ao Dia Mundial de Prevenção ao Câncer.

- Destaca que o Distrito Federal poderia reduzir em 50% a incidência do câncer com a realização de exames preventivos.

- Sugere aos deputados que, durante a votação do orçamento para o próximo ano, incluam emendas que destinem recursos aos voluntários de programas de apoio aos portadores de câncer.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

- Refere-se à nota divulgada no *Jornal de Brasília* que trata de possível esquema organizado pela bancada de oposição para incriminar o Deputado Carlos Xavier.

- Presta esclarecimentos a respeito do fato de ter indicado advogado para a ex-esposa do Deputado Carlos Xavier.

- Ressalta que confia no trabalho que está sendo realizado pelas autoridades responsáveis pela apuração das denúncias contra o referido Deputado.

- Comenta que não teme represálias ou ameaças porque não tem nada a esconder.

- Lamenta a ausência de votação na Casa e afirma que isso obstrui a pauta da sessão ordinária e causa prejuízos a servidores da saúde e da educação.

**DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)**

- Critica o GDF por cogitar ampliar o Setor Sudoeste e resalta que falta preocupação com a qualidade de vida da população do Distrito Federal.

- Afirma que é necessário reavaliar o papel da Câmara Legislativa.

- Tece comentários sobre a forma como os trabalhos têm sido conduzidos na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

- Cobra a realização de fórum para discutir o processo político e a autonomia política do Distrito Federal.

**DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT)**

- Denuncia que a relatora da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não tem dado o devido encaminhamento a requerimentos apresentados por esta Deputada.

- Esclarece que cabe à Comissão de Ética, e não apenas à relatora, realizar diligências e convocar testemunhas.

- Informa que entrará com representação contra o Presidente da Comissão de Ética.

**DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB)**

- Protesta contra a postura autôfaga da Casa que, em sua inoperância, reforça as campanhas pelo fechamento da Câmara Legislativa do DF.

- Reclama do desaparecimento de dois projetos de sua autoria e explica que um deles propõe que a presença dos deputados seja aferida durante as votações e o outro estabelece critérios para a justificação de faltas dos parlamentares.

**3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

- Comunica que o Deputado Fábio Barcellos encontra-se de licença para tratamento de saúde.

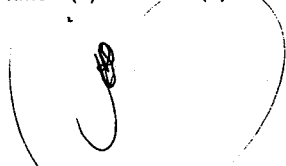
**4 – ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(Virtuosa)

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 2 minutos.

**TÉRMINO:** 15 horas e 5 minutos.

**PRESEÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Ariete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Brunelli (PP)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- João de Deus (PP)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadéu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Wilson Lima (PMDB)

**1 – ABERTURA**

**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 – LEITURA DA ATA**

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 26ª Sessão Ordinária.

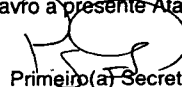
**2 – ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)


**Comissões**

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 27ª  
(VIGÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 7 DE ABRIL DE 2004.**

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**NOTA:** Em virtude da Decretação de Ponto Facultativo no dia **8/4/2004**, os prazos para apresentação de EMENDAS foram alterados.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI nº 2831/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 3007/02, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que revoga a Lei nº 981, de 15 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/04  
Último Dia: 05/05/04

- PROJETO DE LEI nº 3064/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a criação do Certificado de Escola Legal, obrigando os estabelecimentos de ensino público e privado a anexá-lo em local visível ao público.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 272/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que garante a manutenção do Programa de Alimentação Escolar no período de férias escolares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 498/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que altera o parágrafo único do art. 109 e o anexo I, da Lei 2.105 de 08 de outubro de 1998, que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/04/04  
Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE LEI nº 677/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o Programa de adoção das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal por pessoas jurídicas do direito público e privado.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 886/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui, em caráter complementar, o ensino da disciplina do cooperativismo nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI nº 1957/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que estende o benefício do passe estudantil previsto nas Leis nºs. 239, de 10 de fevereiro de 1992; 2.370, de 6 de maio de 1999; 2.642, de 19 de outubro de 1999 e 2.491, de 24 de novembro de 1999 aos alunos de cursinho Pré-Vestibular ministrados por entidades filantrópicas e beneficentes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/04  
Último Dia: 28/04/04

- PROJETO DE LEI nº 415/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre o ensino opcional da capoeira nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1179/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY e ELIANA PEDROSA, que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativo ao imóvel que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1184/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que estabelece normas para a realização de atividades de manutenção e conservação das vias públicas, dos equipamentos instalados nelas, inclusive canteiros e jardins, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04  
Último Dia: 23/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1188/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que suprime a alínea "a" do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.195, de 29 de setembro de 2003.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04  
Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1197/04, de autoria do PODER EXECUTIVO, que reestrutura os vencimentos da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04  
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1199/04, de autoria do PODER EXECUTIVO, que reestrutura os vencimentos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04  
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1200/04, de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera os vencimentos da Carreira Administrativa Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04  
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 025/03, de autoria do JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento de combustíveis em áreas ocupadas por hiper e supermercados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/04  
Último Dia: 03/05/04

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 073/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que introduz alterações na Lei 2174, de 1998, para conceder às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, a isenção do IPTU E TLP.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04  
Último Dia: 23/04/04

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 1354/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre o funcionamento de estacionamentos disponibilizados por empresas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04

Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 3139/02, de autoria do(a) Sr(a). VÁRIOS DEPUTADOS, que autoriza o funcionamento no local em que se encontra da Oficina Teatro Perdiz.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/04

Último Dia: 22/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1178/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais em seminários, encontros estudantis ou profissionais, congressos, conferências, aulas inaugurais e quaisquer outros fóruns ou reuniões de debates, de congacramento ou de formação curricular e extra-curricular, realizados no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04

Último Dia: 23/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1180/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o serviço Auxílio Móvel, destinado ao atendimento de portadores de deficiência física locomotora no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04

Último Dia: 23/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1191/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o Centro Cultural de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04

Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1192/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que declara de Utilidade Pública a Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Madalena Caputo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04

Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1195/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que permite a extensão do programa de alimentação prestada por restaurantes comunitários às entidades que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04

Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1196/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a inclusão em editais de licitações públicas o texto que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04

Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 300/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO e CHICO FLORESTA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04

Último Dia: 23/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 301/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Luiz Clerot.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04

Último Dia: 23/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 302/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Dr. Francisco Arnoldo de Assis.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04

Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 303/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor JORGE LUIZ COELHO LINHARES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04

Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 304/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor Raimundo Roberto da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04

Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 305/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE e ELIANA PEDROSA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor salvatore Giovanni Vilardo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04

Último Dia: 30/04/04

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- PROJETO DE LEI nº 1181/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que veda às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal informar ou registrar inadimplemento de consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04

Último Dia: 23/04/04

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- PROJETO DE LEI nº 1182/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre a utilização dos horários destinados ao recreio, como um espaço de desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes das escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04

Último Dia: 23/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1183/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que institui o Programa Família na Escola, de ação integrada, nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04

Último Dia: 23/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1185/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Menor Portador do Vírus HIV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04

Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1189/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras de Hepatite C no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04

Último Dia: 27/04/04

**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

- PROJETO DE LEI nº 2438/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a realização de perícia médica para portadores de deficiência, pelas Clínicas credenciadas junto ao DETRAN-DF

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/04/04  
Último Dia: 28/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1186/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que disciplina a circulação de veículos de tração animal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04  
Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1187/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre o fluxo de veículos no eixo rodoviário sul e norte aos domingos e feriados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04  
Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1190/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que dispõe sobre a destinação de dez por cento da arrecadação proveniente de multa, para programas educacionais, e estabelece que sejam promovidas por meio da mídia impressa, televisão, cinemas e outros.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04  
Último Dia: 27/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1193/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a implantação de Programa de Treinamento e Fuga de Incêndio em prédios públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04  
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1194/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que obriga a empresa prestadora de serviço de fiscalização eletrônica no Distrito Federal a implantar "semáforos temporizados" em locais onde houver fiscalização eletrônica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04  
Último Dia: 30/04/04

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

- PROJETO DE LEI nº 2898/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a criação do Tribunal dos Crimes contra a Água no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/04  
Último Dia: 22/04/04

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 074/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que cria o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/04/04  
Último Dia: 27/04/04

**MESA DIRETORA**

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 116/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera o Decreto Legislativo nº 996, de 2002, que "Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/04/04  
Último Dia: 28/04/04

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 012/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que estabelece regras sobre a criação e a quantidade de cargos em comissão na Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 025/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, JORGE CAUHY, LEONARDO PRUDENTE e OUTROS, que inclui e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/04  
Último Dia: 03/05/04

- PROJETO DE LEI nº 2861/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que cria a Escola Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/04  
Último Dia: 23/04/04

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- INDICAÇÃO nº 1920/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a criação da Região Administrativa do Jardim Botânico.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 15/04/04  
Último Dia: 22/04/04

NOTA:

De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado PEDRO PASSOS, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, nos termos do Art. 78 inciso VI do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir foram distribuídas aos Membros desta Comissão, nesta data, para profíerem parecer:

RELATORES

Dep. Pedro Passos	Dep. Brunelli	Dep. Wilson Lima
PL 2857/02	PLC 1736/02 PLC 59/03	PL 636/03
	PL 2895/2002	
Dep. Chico Leite	Dep. Chico Vigilante	
PL 844/03	PL 880/03	
PL 646/03	PL 2240/01 PL 1001/03	

Brasília, 20 de abril de 2004.

Atenciosamente,

*Alaércio Gonçalves da Silva*  
Alaércio Gonçalves da Silva  
Secretário de Comissão

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 26/04/04

- I - LEITURA DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA
- II - COMUNICADOS - SE HOUVER
- III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1 - PL 1121/04  
ALTERA A DENOMINAÇÃO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
AUTOR(A) Poder Executivo  
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 2 - PL 1177/04  
CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DF - ADASADF E OS CARGOS DE PESSOAL NELA LOTADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A) Poder Executivo  
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 3 - PLC 17/03  
REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 655, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa  
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 4 - PLC 46/03  
ALTERA O § 7º DO ART. 4ª DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 673, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002  
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa  
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 5 - PL 2855/02  
DISPÕE SOBRE A COLETA DA SOLIDARIEDADE NO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A) Dep. Leonardo Prudente  
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 6 - PL 51/03  
INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO DF - CDC/DF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A) Dep. Itzalci Lucas  
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 7 - PL 106/03  
INSTITUI O FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE VEGETAL - FDSV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
AUTOR(A) Dep. Itzalci Lucas  
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 8 - PL 180/03  
ISENTA O PAGAMENTO DAS TAXAS E TARIFAS PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO RUBITSCHCK-MEMORIAL JK.  
AUTOR(A) Dep. Leonardo Prudente  
RELATOR(A) Dep. Eurides Brito
- 9 - PL 286/03  
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ALAS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E GARANTIA DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE COAGULÁRIAS CONGÊNITAS (HEMÓFILIA).  
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa  
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 10 - PL 302/03  
Dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de riscos, nos currículos da Rede Pública de ensino do DF e dá outras providências.  
AUTOR(A) Dep. Eurides Brito  
RELATOR(A) Dep. Carlos Xavier

- 11 - PL 491/03  
DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL AS ENTIDADES RELIGIOSAS NOS TERMOS DO ART. 19, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
AUTOR(A) Dep. Brunelli  
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 12 - PL 430/03  
DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DETRAN-DF  
AUTOR(A) Dep. Eurides Brito  
RELATOR(A) Dep. Carlos Xavier
- 13 - PL 507/03  
ESTABELECE REGRAS PARA A PUBLICAÇÃO, EM JORNAIS E REVISTAS, DE ANÚNCIOS QUE CONTENHAM APELO SEXUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa  
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 14 - PL 604/03  
CRIA A REDE DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE RADIOAMADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A) Dep. Fábio Barcellos  
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 15 - PL 720/03  
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE RECURSOS DE CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO CENTRO DE PRODUÇÕES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A) Dep. Anticléia Machado  
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 16 - PL 1058/04  
REVOGA AS LEIS 3127, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 E 3151, DE 28 DE ABRIL DE 2003.  
AUTOR(A) Dep. Leonardo Prudente  
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 17 - PDL 181/03  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA À SENHORA ZOÉ SILVA GONZAGA  
AUTOR(A) Dep. Róney Nemer  
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 18 - PR 10/99  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS NOMES DE AUTORES E INSTITUIÇÕES, CUJAS OBRAS E TRABALHOS TENHAM SIDO SUBSIDIADOS A FORMULAÇÃO DAS JUSTIFICAÇÕES CONSTANTES DAS PROPOSIÇÕES  
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta  
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 19 - PR 52/03  
DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CLDF.  
AUTOR(A) Vários Deputados  
RELATOR(A) Dep. Carlos Xavier

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, Deputado LEONARDO PRUDENTE, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos Membros desta Comissão conforme demonstrativo abaixo, para profíerem parecer no prazo de 10 dias (art. 90 do RICLDF).

Prazo: 20/04/2004 a 04/05/2004

Dep. Leonardo Prudente	Dep. Eliana Pedrosa	Dep. Eurides Brito	Dep. Odilon Aires	Dep. Paulo Tadeu
PL 605/03	PL 526/03	PL 745/03	PL 576/03	PL 1049/00
PL 2862/03	PL 590/03	PL 376/03	PL 624/03	PL 1003/03
PL 776/03	PL 597/03	PL 2955/02	PL 89/03	PL 1094/04
PL 795/03	PL 1119/00	PL 1113/04	PL 758/03	PL 1104/04
PL 998/03	PL 1645/00	PL 987/03	PL 999/03	PL 819/03
PL 674/03	PL 1087/04	PL 702/03	PL 958/03	PL 484/03
PL 726/03	PL 2700/01	PL 740/03	PL 3015/02	PL 327/03
PL 1084/04	PLC 1828/02	PL 1090/04	PLC 29/03	PL 485/03
PL 855/03	PL 772/03	PL 1109/04	PL 1127/04	
PL 1137/04	PL 1032/04	PL 1112/04	PL 1241/00	
PL 316/03	PL 434/03	PL 574/03	PL 368/04	
PL 1023/04	PL 574/03	PL 609/03	PL 275/03	
PL 330/03		PL 522/03	PL 299/03	
PL 1034/04		PL 1047/04	PL 427/03	
PL 671/03		PL 280/03	PL 488/03	
PL 431/03		PL 817/03	PL 390/03	
PL 439/03		PL 434/03	PL 376/03	
PL 386/03		PL 322/03		
PL 409/03				

*Márcia C. Antunes*  
Márcia C. Antunes  
Secretária da CEOF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**RESULTADO DE PAUTA**

RESULTADO DA PAUTA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL 2004, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 15:00 H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

**1 - PL 573/03**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES EM EVENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
**AUTOR(A):** Dep. Izalci Lucas.  
**RELATOR(A):** Dep. Chico Leite  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer com emenda modificativa.

**2 - PL 901/03**

PROIBE A COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO MÍNIMA EM BARES E CASAS NOTURNAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL  
**AUTOR(A):** Dep. Izalci Lucas e Fábio Barcellos.  
**RELATOR(A):** Dep. Carlos Xavier  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer com emenda aditiva.

**3 - PL 714/03**

DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO SOBRE A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.  
**AUTOR(A):** Dep. Eliana Pedrosa  
**RELATOR(A):** Dep. Izalci Lucas  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer com uma emenda modificativa e uma supressiva.

**4 - PL 187/03**

TORNA OBRIGATORIA A MENÇÃO DOS NOMES DO ARQUITETO E DO ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA.  
**AUTOR(A):** Dep. José Edmar  
**RELATOR(A):** Dep. Izalci Lucas.  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer na forma do substitutivo.

**5 - PL 116/03**

VEDA A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES, NÃO LANÇADOS NAS FATURAS TELEFÔNICAS NO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
**AUTOR(A):** Dep. Chico Leite  
**RELATOR(A):** Dep. Chico Floresta  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer com duas emendas modificativas e uma aditiva.

**6 - PL 547/03**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO RÓTULO DO CAFÉ TORRADO, MOÍDO E EMBALADO NO DISTRITO FEDERAL  
**AUTOR(A):** Dep. Peniel Pacheco  
**RELATOR(A):** Dep. Chico Floresta  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer com uma emenda modificativa.

**7 - PL 553/03**

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM DERIVADOS DE LEITE COM ADIÇÃO DE SORO DE LEITE, SOB A DENOMINAÇÃO 'LEITE MODIFICADO', A INFORMAREM DE MANEIRA CLARA E INEQUÍVOCA A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**AUTOR(A):** Dep. Peniel Pacheco  
**RELATOR(A):** Dep. Fábio Barcellos  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer.

**8 - PL 1024/04**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA, EM TODAS AS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL...  
**AUTOR(A):** Dep. Izalci Lucas  
**RELATOR(A):** Dep. Wilson Lima  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer com uma emenda modificativa e uma aditiva.

**9 - PL 834/03**

DISPÕE SOBRE A VENDA DE PRODUTOS TRANSGÊNICOS GENETICAMENTE MODIFICADOS  
**AUTOR(A):** Dep. Benício Tavares  
**RELATOR(A):** Dep. Wilson Lima  
**RESULTADO:** Concedido Vistas ao Dep. Paulo Tadeu.

**10 - PL 1030/04**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELO ATRASO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E SOCIAIS, COM COBRANÇA DE INGRESSO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**AUTOR(A):** Dep. Izalci Lucas  
**RELATOR(A):** Dep. Wilson Lima  
**RESULTADO:** Aprovado o parecer na forma do substitutivo.

**11 - IND 2099/04**

SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE GOVERNO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA IMEDIATA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.228, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003, ATRIBUINDO-SE AO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON A FISCALIZAÇÃO, A ATUAÇÃO DE INFRAÇÕES E A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA REFERIDA LEI, FACULTANDO-SE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O PROCON E ÓRGÃOS ESTATAIS COM ESPECIALIDADES EM METROLOGIA E AFERIÇÃO E MEDIDAS, PARA ATUAÇÃO CONJUNTA.  
**AUTOR(A):** Dep. Chico Leite  
**RESULTADO:** Aprovado.

**12 - IND 2111/04**

SUGERE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A EXECUÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E NORMATIVAS TENDENTES A DAR EFETIVIDADE E APLICABILIDADE À LEI 2.812, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001, QUE OBRIGA OS RESTAURANTES SELF-SERVICES E ESTABELECIMENTOS AFINS A FIXAREM A QUANTIDADE MÉDIA DE CALORIAS DAS PORÇÕES DE ALIMENTOS.  
**AUTOR(A):** Dep. Chico Leite e Dep. Aguiinaldo de Jesus  
**RESULTADO:** Aprovado.

**13 - RQ 1076/04**

REQUER A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS QUE NÃO RESPEITAM CONSUMIDOR.  
**AUTOR(A):** Dep. Leonardo Prudente  
**RESULTADO:** Encaminhado a C.C.J.

  
 Dezival Ribeiro dos Reis Jr.  
 Secretário de Comissão Substituto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA - CS**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Fábio Barcellos, nos termos do Art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que, as proposições a seguir relacionadas, foram distribuídas aos Membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 20/04/04 a 04/05/04.

**DESIGNAÇÃO DE RELADORES**

1. PL Nº 1170/2004  
**Ementa:** OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA COM CÂMARA DE VÍDEO NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
**Autor:** Dep. Chico Floresta  
**Relator:** Dep. Fábio Barcellos
2. PL Nº 1175/2004  
**Ementa:** DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TERMINAIS BANCÁRIOS ELETRÔNICOS DO TIPO 24 HORAS NO DISTRITO FEDERAL  
**Autor:** Dep. Chico Vigilante  
**Relator:** Dep. Chico Leite

Brasília, 20 de abril de 2004.

  
 MANOEL ALVARO DA COSTA  
 Secretário da Comissão de Segurança



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

## CONVOCAÇÃO

De ordem da Sra. Presidente, Deputada Eurides Brito, e nos termos do art. 83, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ficam convocados os membros desta Comissão para a 4ª Reunião Ordinária, que será realizada no dia 26 de abril de 2004, segunda-feira, impreterivelmente, às 15 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, a fim de tratar das proposições constantes na Pauta.

De igual modo, solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Atenciosamente,

*Anna Maria*  
**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**  
Secretária da Comissão de Educação e Saúde

### PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 26/04/2004, ÀS 15 horas.

- I - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2004.
- II - COMUNICADOS.
- III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

#### 1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2003

Emenda: "Cria o Programa Educação Superior para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências."  
Autoria: Deputado Izabel Lucas.  
Relator (a): Deputado Aguinaldo de Jesus.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO DA SUBEMENDA MODIFICATIVA E DA EMENDA SUPRESSIVA, APRESENTADAS PELA CEOF.

#### 2. PROJETO DE LEI Nº 854/1999 (APENSADO O PROJETO DE LEI Nº 226/2003).

Emenda: "Altera a Lei 1.161/96 que dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do DF, acrescentando os artigos 3º e 4º e renumerando-se os demais."  
Autoria: Deputada Antíóia Machado.  
Relator (a): Deputada Eurides Brito.  
Parecer: PELA REJEIÇÃO DOS APENSADOS PROJETOS DE LEI Nº 854/99 E 226/03.

#### 3. PROJETO DE LEI Nº 232/2003.

Emenda: "Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo Uterino no âmbito do Distrito Federal, para as servidoras públicas do Distrito Federal."  
Autoria: Deputado Peniel Pacheco.  
Relator (a): Deputado Aguinaldo de Jesus.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

#### 4. PROJETO DE LEI Nº 412/2003.

Emenda: "Altera a Lei nº 1.239, de 31 de outubro de 1996, que Dispõe sobre a comemoração do momento cívico nas Escolas Públicas e dá outras providências."  
Autoria: Deputado Júnior Brunelli.  
Relator (a): Deputada Eurides Brito.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO.

#### 5. PROJETO DE LEI Nº 502/2003.

Emenda: "Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências."  
Autoria: Deputado Odilon Aires.  
Relator (a): Deputada Eurides Brito.  
Parecer: CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

#### 6. PROJETO DE LEI Nº 515/2003.

Emenda: "Assegura a veiculação nos meios de comunicação pertencentes ao Distrito Federal de anúncios, mensagens, vídeos e programas em apoio à alfabetização de adultos."  
Autoria: Deputada Ariete Sampaio.  
Relator (a): Deputada Eurides Brito.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO NA FORMA DAS EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA.

#### 7. PROJETO DE LEI Nº 527/2003.

Emenda: "Dispõe sobre a inclusão do 'empreendedorismo' como disciplina obrigatória na grade curricular das Escolas de 2º grau, da Rede de Ensino Público do Distrito Federal."  
Autoria: Deputado Jorge Cauhy.  
Relator (a): Deputada Eurides Brito.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO.

#### 8. PROJETO DE LEI Nº 657/2003.

Emenda: "Dispõe sobre alfabetização de operários que trabalham em obras públicas promovidas pelo Governo do Distrito Federal."  
Autoria: Deputado Pedro Passos.  
Relator (a): Deputada Eurides Brito.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DA EMENDA ADITIVA.

#### 9. PROJETO DE LEI Nº 656/2003.

Emenda: "Dispõe sobre o ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências."  
Autoria: Deputado Júnior Brunelli.  
Relator (a): Deputado Carlos Xavier.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO.

#### 10. PROJETO DE LEI Nº 791/2003.

Emenda: "Dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Civil do Distrito Federal."  
Autoria: Deputado Fábio Barcellos.  
Relator (a): Deputado Carlos Xavier.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO.

#### 11. PROJETO DE LEI Nº 841/2003.

Emenda: "Declara de utilidade pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social."  
Autoria: Deputado Roney Nemer.  
Relator (a): Deputado Aguinaldo de Jesus.  
Parecer: PELA APROVAÇÃO.

#### 12. INDICAÇÃO Nº 2045/2004.

Emenda: "Sugere ao Exmo Senhor Secretário de Estado de Saúde a reformulação dos serviços de medicina do trabalho da rede de serviços da Secretaria e a criação de um Sistema de Informação de Saúde do Trabalhador."  
Autoria: Deputada Ariete Sampaio.

#### 13. INDICAÇÃO Nº 2046/2004

Emenda: "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde que seja divulgada, entre os servidores públicos do Distrito Federal, particularmente entre os do setor saúde, a reserva de cinquenta por cento das vagas de atendimento de assistência à saúde na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, quais as clínicas disponíveis e quais os procedimentos para marcação de consultas."  
Autoria: Deputada Ariete Sampaio.

#### 14. INDICAÇÃO Nº 2047/2004

Emenda: "Sugere ao Exmo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a constituição do Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) para seqüência dos procedimentos necessários à homologação do texto de norma regulamentadora nº 32."  
Autoria: Deputada Ariete Sampaio.

#### 15. INDICAÇÃO Nº 2053/2004

Emenda: "Sugere à Secretaria de Saúde providências para a reforma da Clínica Médica do Hospital Regional de Sobradinho."  
Autoria: Deputado Fábio Barcellos.

#### 16. INDICAÇÃO Nº 2075/2004

Emenda: "Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, a construção de um Centro de Saúde no Residencial do Bosque, em São Sebastião, RA XIV."  
Autoria: Deputado Benício Tavares.

#### 17. INDICAÇÃO Nº 2082/2004

Emenda: "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a ampliação da oferta de cursos ministrados pela Escola Técnica de Brasília em Taguatinga."  
Autoria: Deputado Odilon Aires.

#### 18. INDICAÇÃO Nº 2097/2004

Emenda: "Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, a construção de creches no Residencial Oeste e no Bairro São José, em São Sebastião, RA XIV."  
Autoria: Deputado Benício Tavares.

#### 19. INDICAÇÃO Nº 2108/2004

Emenda: "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a construção de Centro de Ensino de 1ª a 4ª série na área da Associação Administrativa de Planaltina - RA VI."  
Autoria: Deputado Odilon Aires.

#### 20. INDICAÇÃO Nº 2136/2004

Emenda: "Sugere ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na AE 03 da QNH."  
Autoria: Deputada Ariete Sampaio.

**21. INDICAÇÃO Nº 2213/2004**

**Ementa:** "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o reparo das instalações elétricas na Escola Classe nº 56 da Região Administrativa da Ceilândia RA-IX."

**Autoria:** Deputado Odilon Aires.

Brasília-DF, 20 de abril de 2004.

  
Deputada Eurides Brito  
Presidente da Comissão de Educação e Saúde

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 25, DE 2004**

Autoriza a doação de bens patrimoniais.

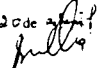
A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 090/95, anexo único, artigo 63 e, tendo em vista o processo nº 001.001.901/2003.


**RESOLVE**

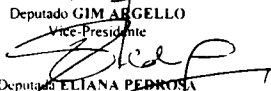
Art. 1º Autorizar a doação dos bens patrimoniais, relacionados no processo nº 001.001.901/2003, à Administração Regional de Ceilândia – Gerência Setor O – RA IX.


Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Sala de Reuniões, 20 de abril de 2004.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

  
Deputado GIM ARGELLO  
Vice-Presidente

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
Segunda Secretária

  
Deputado PAULO TADEU  
Primeiro Secretário

  
Deputado JORGE CAUBY  
Terceiro Secretário

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 26, DE 2004**

Altera o Ato da Mesa Diretora nº 113, de 2003 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE**

Art. 1º O caput do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 113, de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º A fase preparatória do pregão, observada as disposições do art. 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, será executada pela Diretoria de Administração e Finanças que deverá instruir o processo contendo o termo de referência, observando-se as regras estabelecidas para as demais modalidades de licitação, contidas na Lei nº 8.666/93, para posterior aprovação da autoridade competente.*

Art. 2º Suprimir os incisos I e II do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 113, de 2003.

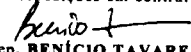
Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação elaborar os editais do pregão que deverão conter:


I – a definição precisa e clara do seu objeto, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou o fornecimento.


II – as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções administrativas por inadimplemento, os prazos de fornecimento, a minuta de contrato e/ou a minuta da ata, quando for o caso de sistema de registro de preço.

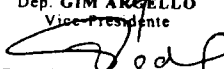
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

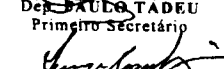
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

  
Dep. BENÍCIO TAVARES  
Presidente

  
Dep. GIM ARGELLO  
Vice-Presidente

  
Dep. PAULO TADEU  
Primeiro Secretário

  
Dep. ELIANA PEDROSA  
Segunda Secretária

  
Dep. JORGE CAUBY  
Terceiro Secretário

## Atos Administrativos

**ATO DO PRESIDENTE Nº 316, DE 2004**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1 – EXONERAR EDISON FERREIRA NETTO, matrícula nº. 16.087-25, do Cargo Especial de Gabinete – CL – 05, do Gabinete Parlamentar da Deputada Eliana Pedrosa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete – CL – 06, no referido Gabinete. (Resolução nº. 201/03).

2 – EXONERAR MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS DE MORAES REGO, matrícula nº. 15.502-44, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar – SP – 05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco, bem como DEVOLVÊ-LA ao órgão de origem. (Resolução nº. 204/03).

3 – NOMEAR OSÉAS MELO DE HOLANDA, requisitado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, PARA EXERCER O Cargo Especial de Gabinete – CL – 10, no Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco. (Resolução nº. 201/03).

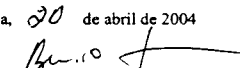
4 – EXONERAR JOAQUIM MORORÓ MEDEIROS, matrícula nº. 12.207-61, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete – CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo de Natureza Especial – CNE, no referido Gabinete. (Resolução nº. 201/03).

4 – EXONERAR IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, matrícula nº. 15.324-43, do Cargo de Natureza Especial – CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete – CNE, no referido Gabinete. (Resolução nº. 201/03).

5 – EXONERAR LEONARDO DE ALMEIDA LUPIANO, matrícula nº. 15.700-40, do Cargo Especial de Gabinete – CL – 09, do Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão. (Resolução nº. 201/03).

6 – NOMEAR CYNTHIA RODRIGUES BARBOSA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete – CL – 09, no Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão. (Resolução nº. 201/03).

Brasília, 20 de abril de 2004

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 317, DE 2004**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso X, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, comporem grupo de trabalho para dirimir os conflitos constantes do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal em relação às Comissões Permanentes.

Servidor	Matrícula
Arlecio Alexandre Gazal	10.195-52
Cleia Maria Gomes da Silva Timo	15.943-14
Eulirio de Farias Dantas	14.165-41
Geraldo Martins Ferreira	14.622-39
Itamar Pinheiro Lima	10.694-34
José Euclides Andrade Viana	13.796-11
Paulo Eloi Nappo	12.118-60
Sidraque David Monteiro Anacleto	11.140-72
Suplente	
Roberta Mana Rangel	11.191-55

Art. 2º Compete também ao grupo de trabalho designado no artigo anterior emitir parecer acerca das diversas dúvidas formuladas ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre interpretação do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2004.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

#### ATO DO PRESIDENTE N.º 318, DE 2004.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

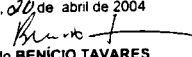
#### RESOLVE:

1 - **NOMEAR JOÃO TORRACA** para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu. (Resolução n.º 201/03 - SV).

2 - **EXONERAR MARCELO GOMES DE ALENCAR**, matrícula n.º 13.866-16, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no referido gabinete. (Resolução n.º 201/03 - RQ - Processo n.º 3163/98).

3 - **EXONERAR PAULO DE ALBUQUERQUE GIGUIRI FILHO**, matrícula n.º 14.168-35, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no referido gabinete. (Resolução n.º 201/03 - SV - Processo n.º 1177/99).

Brasília, 20 de abril de 2004

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

## Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 001.01495/2002: Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL e MARCIA SCHULTZ DA SILVA RODRIGUES & CIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 022/2003 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 11 de abril de 2004 a 10 de abril de 2005. Data da assinatura: 11 de abril de 2004. Legislação: art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto pela instituição a Dra: MARCIA SCHULTZ DA SILVA RODRIGUES.

Processo n.º 001.01630/2002: Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL e o LABORATORIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 021/2003 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 10 de abril de 2004 a 09 de abril de 2005. Data da assinatura: 10 de abril de 2004. Legislação: art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto pela instituição a Dra: SANDRA SANTANA SOARES COSTA.

Processo n.º 001.01571/2002: Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL e o HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VALPARAÍZO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 020/2003 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 14 de abril de 2004 a 13 de abril de 2005. Data da assinatura: 14 de abril de 2004. Legislação: art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto pela instituição o Dr. ANTONIO ESSADO.

## Convite

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 002/2004

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo n.º 001-01801/2003, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 25 (vinte e cinco) fragmentadoras, de propriedade da CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em 05/05/2004, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 20 de abril de 2004.

**DENIZE CASTRO FLAESCHEN**  
Presidente da CPL

# www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação e o Setor de Documentação Legislativa informam que já está disponível no site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o link para o site oficial da Biblioteca

# RVBI

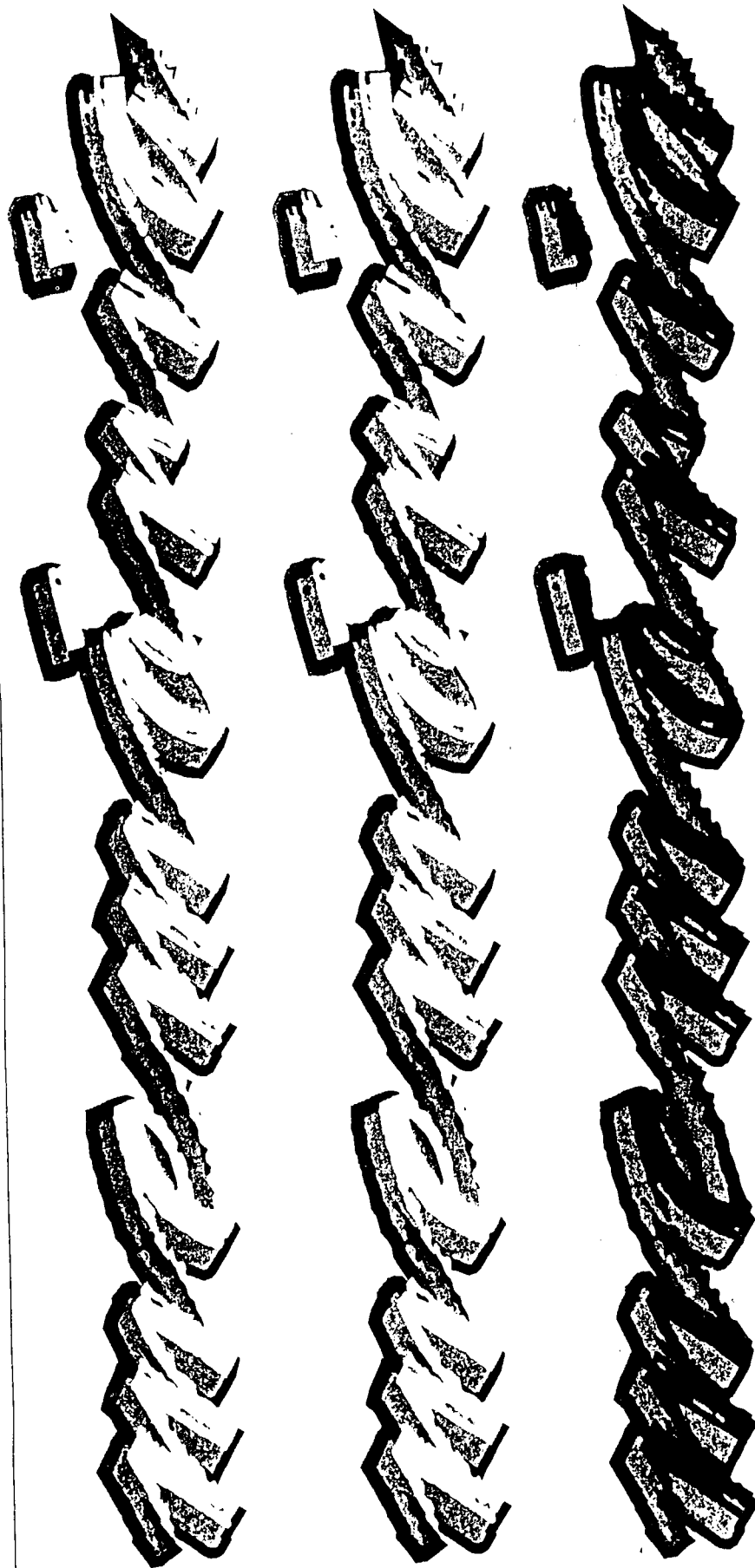
## Rede Virtual de Bibliotecas

A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal alimenta as bases do acervo de livros e revistas integrantes do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON), mediante a participação na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI). A rede é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, em sistema de cooperação técnica, com a participação de vários órgãos do governo federal e do Distrito Federal.

A RVBI utiliza, para o processamento técnico de livros e periódicos, o *software* ALEPH de gerenciamento de bibliotecas, permitindo a divulgação e a disponibilização dos registros bibliográficos.

**As bases de dados estão também disponíveis  
via Internet, pelo catálogo  
*on-line*, no seguinte endereço:**

<http://recreio.senado.gov.br:4505/ALEPH>



da Câmara Legislativa do DF

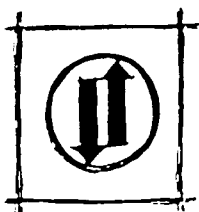
## **A MEMÓRIA É O RETROVISOR DA HISTÓRIA**

A Comissão dos Anais e Memória tem o prazer de informar o lançamento, em multimídia, das Sessões Solenes de 1998 a 2001.

Os interessados devem dirigir-se à Comissão dos Anais e Memória, sala 16-B, ramais 8423 e 8840.

Em breve, serão disponibilizadas também as Sessões Ordinárias e Extraordinárias a partir de 1998.

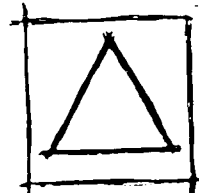
Se você não conhece estes símbolos,



Via de mão  
dupla



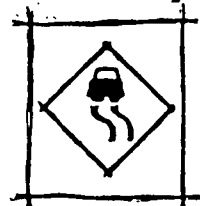
Pista  
sinuosa



Via não  
preferencial



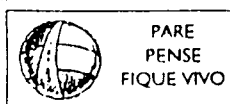
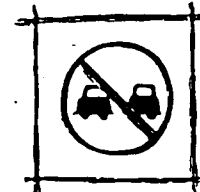
Pista  
escorregadia



Sentido  
proibido



Proibido  
ultrapassar



## ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

*BIBLOS* – atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

*“Ler é descobrir novos caminhos”*

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação  
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)

Ramais: 8430/8432 Fax: 8431